



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

NO XIV — N.º 16*

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 17 DE OUTUBRO DE 1959

MESA

Presidente — João Boulart (Vice-presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1º Secretário — Senador Cunha Mello.

2º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4º Secretário — Senador Novaes Filho.

1º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti.

Gilberto Marinho.

Novaes Filho.

Mathias Olympio.

Heribaldo Vieira.

Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES**DA MAIORIA**

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire.

Jefferson de Aguiar.

Moura Andrade

DA MINORIA

Líder — João Villasboas.

Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos**DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire.

Jefferson de Aguiar.

Moura Andrade

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.

Vice-Líderes:

Vivaldo Lima.

Saulo Ramos.

Barros Carvalho.

CONGRESSO NACIONAL**Presidência**

Convocação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do voto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.182, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 176, de 1958, no Senado Federal) que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL**DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL**

Líder — João Villasboas.

Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERADOR

Líder — Otávio Mangabeira.

Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes**Comissão de Finanças**

Gaspar Veloso — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Francisco Gallotti.

Victorino Freire.

Moura Andrade.

Paulo Fernandes.

Lima Guinähras.

Fausto Cabral.

Turros de Carvalho.

Daniel Krieger.

Fernandes Favara.

Saulo Ramos.

Irineu Bornhausen.

Fernando Corrêa.

Dix-Huit Rosado.

Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD

Menézes Pimentel.

Jefferson de Aguiar.

4 — Poder Executivo.

01.01 — Presidência da República

— Sen. Fernando Corrêa.

02. — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.

03. — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.

04. — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa

05. — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.

06. — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.

07. — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.

08. — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.

09. — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.

10. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado

11. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger

12. — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.

13. — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes

14. — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger

15. — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade

16. — Ministério da Guerra — Sen. Caíado de Castro

17. — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire

18. — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos

19. — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá

20. — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral

21. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães

22. — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti

23. — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna

24. — Supremo Tribunal Federal

25. — Tribunal Federal de Recursos

26. — Justiça Militar

27. — Justiça Eleitoral

28. — Justiça do Trabalho

29. — Justiça do Distrito Federal

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Veloso

2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos

01. — Câmara.

02. — Senado.

3 — Órgaos Auxiliares

01. — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Favara.

02. — Conselho Nacional da Fazenda — Sen. Fernandes Favara.

03. — Conselho Nacional da Economia — Sen. Fernandes Favara.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel
Benedito Valadares
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira
Milton Campos
Atílio Vivacqua.
Suplentes
PSD:
1 Gaspar Veloso
2 Jarbas Maranhão.
3 Francisco Gallotti.
4 Ary Viana.

PTB:
1 Mourão Vieira.
2 Barros Carvalho.
3 Caiado de Castro.

UDN:

1 Afonso Arinos.
2 João Arruda.
3 João Villasobas.

Ion Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
Secretária — Maria do Carmo Ronalvato.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente

Lino de Mattos, (*)
Lima Teixeira.
Aloé Guimarães.
Taciano de Mello.
Leônidas de Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigo Marinho.

Suplentes

PSD:
1 Eugênio Barros
2 Jefferson de Aguiar.
3 Moura Andrade.

PTB:
1 Argemiro de Figueiredo.
2 Fausto Cabral.
3 Souza Naves.

PTB:
1 Lourival Fontes
UDN:

1 Reginaldo Fernandes.
2 Fernando Corrêa.
Secretaria — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social
Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL
ALBERTO DE BRITO PERERA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO "

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 89,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 176,00

Exterior

Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00
-----------	-------------	-----------	-------------

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Exterior

— Exectuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será arrestando de Cr\$ 0,10 a, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel.

Souza Naves.

Lino de Matos.

Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.
Secretaria — Eulália C. de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

UDN.

1. Daniel Krieger.

2. Joaquim Parente.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.

Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.

Moura Andrade.

Lourival Fontes.

Miguel Couto.

Vivaldo Lima.

Rui Palmeira.

Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.

3. Paulo Fernandes

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.

3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.

2. João Villasobas.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castelo Branco, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.

2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.

2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.

2. Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.

2. Rui Carneiro.

3. Taciano de Melo.

PTB:

1. Sávio Ramalho.

2. Lima Teixeira.

Secretária — Maria Cherubina Costa — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Caiado de Castro.

Arlindo Rodrigues.

Joaquim Parente.

Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro.

2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.

2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.

2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.

Reunião — Sextas-feiras, às 10 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jardim Maranhão.

Paulo Fernandes.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sa.

UDN:

Fernandes Távora.
Secretária — Of. Leg. Alva Lírio Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes

PSD:

Taciano de Melo.
Eugenio Barros.

PTB:

Vivaldo Lima.

UDN:

Fernandes Távora.
Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lírio Rodrigues
Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Joá Naves — Vice-Presidente.
Eugenio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Melo.

Suplentes

PSD:

Ary Vianna.
Vitorino Freire
Paulo Fernandes.

PTB:

Fausto Cabral.

UDN:

Joaquim Parente.

Secretária — Ismard Barros de Almeida Melo, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais**missão Especial de Revisão do Código de Processo Civil**

Jão Villasbôas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa

missão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Alvino Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente.
 2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
 3. Atílio Vivacqua.
 4. Lima Teixeira.
 5. Rui Palmeira.
- Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondin (2).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Melo.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Veloso.
Públio de Melo.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.

Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Viana.

Secretário — Mício dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Veloso.
Taciano de Melo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

Jão Villasbôas.
Mem de Sa.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.

Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Veloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Viana.

Secretário — Mício dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

Secretário — Mício dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciano de Melo.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

Secretário — Mício dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação**Agrária**

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sa — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice Presidente.

Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Paulo Fernandes.
Mourão Andrade — Relator.
Secretária — Ismard Barros de Almeida Melo.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasbôas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.

Secretária — Alva Lírio Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veloso.

**ATA DA 137.ª SESSÃO, DA 1.ª
SESSÃO LEGISLATIVA, DA
4.ª LEGISLATURA, EM 16
DE OUTUBRO DE 1959**

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zucharias de Assunção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Pálio de Mello — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Victorino Corrêa — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Louival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Miguel Couto — Caiado de Castro — Afonso Arinos — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Aló Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá (49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havia número legal, declara aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Cunha Mello, 1º Secretário, lê o seguinte

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

27.ª REUNIÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1959

(Extraordinária)

As vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, do dia quinze de outubro, do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Afonso Arinos, Presidente Eventual, achando-se presentes os Srs. Senadores Ary Vianna e Menezes Pimentel.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mourão Vieira e Daniel Krieger.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Menezes Pimentel oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1959, que aprova o Acordo International do Açúcar, assinado pelo Brasil, em Londres, a 15 de dezembro de 1958.

As vinte e duas horas, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretaria, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Expediente

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, sob nº 1.814, encaminhando autógrafo do

**Projeto de Lei a Câmaa
N. 85, de 1959**
Nº 1.524-B, DE 1956, NA CÂMARA
DO DEPUTADOS

Inclui escolas superiores entre os estabelecimentos subvenzionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídas, nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, entre os estabelecimentos subvenzionados pelo Governo Federal as Faculdades: Católica de Filosofia; da Universidade do Ceará; de Ciências Económicas, da Paraíba; de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Maria", de Belo Horizonte; de Filosofia, Ciências e Letras "Cristo-Rei", de São Leopoldo; de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade Mackenzie, de São Paulo; de Ciências Económicas, da Universidade Católica de Pernambuco.

Parágrafo único. São concedidas subvenções anuais de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à Faculdade Católica de Filosofia, da Universidade do Ceará, e de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) às demais.

Art. 2º Para ocorrer ao pagamento das subvenções correspondentes ao exercício de 1959, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Parecer

N. 568, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1958 (nº 2.454-B, de 1957, na Câmara dos Deputados), que regula a venda de ações de sociedades anônimas, inclusive de economia mista, pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1958, é de autoria do inesquecível deputado Odilon Braga que, permanentemente preocupado com a defesa dos interesses do Brasil, o concebeu como meio de evitar possíveis abusos ou desídia que levavam a União, os Estados e os Municípios a perder o controle de sociedades anônimas de que participem.

Estabelece, por isto, que a venda das ações de propriedade dos Municípios, dos Estados e da União depende sempre, sob pena de nulidade de pleno direito, de prévia autorização dos órgãos legislativos, os quais, no exercício de tão grave encargo, devem realizar investigações destinadas a verificar se a alienação implica perda do controle das empresas, qual o valor delas, sua significação econômica, etc.

A doura Comissão de Constituição e Justiça, em magnífico parecer do eminente Senador Argemiro Figueiredo, considerou inconstitucional a proposição em suas referências a Estados e Municípios que, pelas razões aduzidas, devem ficar fora da competência de legislação ordinária da União, na matéria em causa. Apresentou, por isto, emendas substitutivas dos arts. 1º e 2º do projeto, expondo-nos mesmos as referências a Estados e Municípios. Nos termos propostos pela Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças considera o projeto de grande utilidade e conveniência.

Seu nobre autor teve em mira, como diz na justificação, impedir que conhecidas manobras e pressões financeiras levassem o Estado a perder o controle de empresas de alto sentido para a economia nacional, em favor de grupos internacionais. Mas, afora este objetivo, que por si só legitimaria o projeto, também ele se recomenda como instrumento acalculador do patrimônio da União.

As ações de propriedade dela, em sociedades anônimas ou de economia mista, representam, freqüentemente, valores vultosos e, por vezes, imensos. Não é razoável, portanto, que o Poder Executivo, que depende de autorização legislativa para doar ou vender a menor fração de terras que possuir no mais remoto município do país, possa alienar, sem a mesma prévia autorização, milhares de ações de empresas como, para exemplificar, a Vale do Rio Doce, a Acesita e outras. Esta autorização do Poder Legislativo, assim, encontra fundamento na melhor doutrina, quer política, quer financeira. O governo é exercido, em conjunto, pelo Legislativo e pelo Executivo, cabendo aquele função eminentemente em tudo quanto respeita à finança pública, e, obviamente, ao patrimônio do Estado.

Aos representantes do povo, nas democracias representativas, cabe, principalmente, a atribuição de fixar tributos e despesas, bem como permitir a alienação dos bens patrimoniais do Estado.

O projeto do deputado Odilon Braga, com as emendas da Comissão de Constituição e Justiça, deve merecer, por todas as razões, a aprovação do Senado.

Entende, porém, a Comissão que o artigo 3º do projeto, declarando que "são mantidos em vigor os textos legais que obrigam a União a conservar em seu poder 51% das ações de voto das sociedades de que participe" — deve ser suprimido por ocioso e, portanto, contrário à boa técnica legislativa. Se os textos legais não são expressamente revogados por lei, continuam em vigor, independentemente de nova declaração a respeito. Assim, apresenta a seguinte emenda:

EMENDA 3 — (CF)

Suprime-se o artigo 3º.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso — Presidente — Mem de Sá — Relator. — Taciano de Mello — Ary Vianna — Fernandes Távora — Caiado de Castro — Milton Campos — Francisco Gallotti e Padre Calazans.

Parecer

N. 569, de 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 216, de 1955 da Câmara dos Deputados (número 4.891-B, de 1954, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado à regularização de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O Projeto de Lei nº 216, de 1955, oriundo da Câmara, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 25.030.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado à regularização de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e que será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

A abertura desse crédito foi solicitada ao Congresso Nacional pelo Se-

nior Presidente João Café Filho (Mensagem nº 2.232, de 27 de setembro de 1954), na forma do art. 67 Constituição. O pedido teve origem uma exposição feita pelo Sr. Marcílio Pequeno, Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União ao Sr. Ministro da Fazenda, Senhor Otávio Bulhões, mostrando real e desesperadora situação daquelas empresas e solicitando fosse o Banco do Brasil autorizado a fornecer a antecipação de receita, a importância de Cr\$ 25.000.000,00, com o que concordou o Sr. Ministro, resultando a Exposição de Motivos nº 1.576, 22 de setembro de 1954, ao Sr. Presidente Café Filho, que, afinal, solicitou ao Congresso Nacional a abertura de crédito especial que ora é examinado com o fim de "regularizar despesas Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional."

Em 7 de fevereiro de 1958, sendo Relator o Senador Julio Leite, a Comissão de Finanças aprovou o parecer favorável emitido a 26 de fevereiro. Sr. Senador Lima Teixeira requereu fizessem solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda "sobre ainda perdura a necessidade do referido crédito."

Em 1º de abril de 1958, o Sr. Ministro da Fazenda, baseado em parecer da Contadoria Geral da República que opinava pela aprovação, transitiu ao Senado tal informação.

Em 16 de abril de 1958, o Sr. Ministro Cunha Melo, em pedido de informações ao Ministério da Fazenda perguntava:

a) quanto a União já adiantou às Empresas Incorporadas;

b) a que título foram feitos os a-

ntamentos;

c) se as Empresas estavam em quidação, qual o montante em moeda de seus bens já vendidos e se o produto destas vendas foi recolhido ao Tesouro Nacional. E ainda: se a Superintendência das Empresas Incorporadas têm prestado regularmente contas de suas diversas gestões, por extenso, e obtido quitação.

As informações foram prestadas e os maiores esclarecimentos pela Contadoria Geral da República e a Superintendência das Empresas Incorporadas.

Aos itens foi respondido:

Em 1953	34.000.000,
Em 1954	52.210.900,
Em 1955	1.562.880,
Em 1956	16.840.000,
Num total, nos quatro anos, de	104.612.970,

Em 1957, após medidas drásticas houve um "superavit" de Cr\$ 29.913.386,00, devendo-se tal fato ao fechamento das Empresas deficitárias e sua imediata liquidação, e ainda que o valor dos bens alienados particulares, ou transferidas a outros órgãos públicos (I.N.C., e Departamento da Imprensa Nacional) se eleva a Cr\$ 881.225.892,20, dos quais foram recebidas pela Superintendência C\$ 84.165.058,00 e pela Empresa "A Noite", em liquidação Cr\$ 15.843.589,10, num total de Cr\$ 99.953.647,10, fazendo receber do I.N.C. a importância de Cr\$ 763.272.245,10 e do Departamento da Imprensa Nacional C\$ 18.000.000,00, de modo a formarem tal parcela o montante anunciado de Cr\$ 881.225.892,20. Da informação se conclui que não houve recolhimento ao Tesouro Nacional (item c), ti pouco esclarece a que título foram feitos adiantamentos (item b). E o número 18 das informações diz:

"A prestação de contas da liquidação está sendo ultimada para ser submetida ao Tribunal de Contas."

O Tribunal de Contas, respondendo informou, em 24-4-58:

"A Superintendência prestou contas relativas aos exercícios de 1946 a 1950, tendo sido ju-

gadas quites as relativas aos exercícios de 1946 e 1948. Quanto às contas de 1949, 1950 e 1953, estão dependendo de cumprimento de diligência ordenada pelo Tribunal. Não foram remetidas as tomadas de contas dos exercícios de 1951, 1952 e 1954 a 1956."

A 1º de outubro corrente, o Sr. Senador Cunha Mello requereu a retida da Ordem do Dia do projeto em exame, para que retornasse a esta Comissão a fim de ser reexaminada a matéria.

Como vêem os Srs. Membros desta comissão: não pode haver — de longa data — maior balbúrdia e incompreensão nas prestações de contas dessa organização! Muitas são as administrações nesse longo período e não saem se chegará o dia em que tudo isso será devidamente regularizado...

Após esse cipóal de dados, resta-nos dar parecer sobre o crédito de R\$ 25.000.000,00 pedido ao Sr. Presidente João Café Filho, em 1954, e que visa regularizar despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União. Negar aprovação: que significaria? Nada, tudo ficará como está, sem a regularização. Portanto, ao menos aprová-lo, para regularizar e ao Tribunal de Contas cobrar, em última etapa, o fim final das prestações de contas. Pela aprovação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Francisco Gallotti, Relator. — Fernando Távora. — Táciano de Mello. — Mem de Sá, Vencido. — Caiado de Castro, Vencido. — Milton Campos, Vencido. — Padre Calazans, vencido.

Pareceres

Ns. 570 e 571, de 1959

N.º 570, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1958 (na Câmara nº 3.384-B, de 1957), que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Francisca Philomen de Mascarenhas, viúva de Francisco de Assis Mascarenhas.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Pelo presente projeto é concedida pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Francisca Philomen de Mascarenhas, viúva de Francisco de Assis Mascarenhas, antigo inspetor da Comissão de Linhas Telegráficas e Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas.

A justificação esclarece que a pretendida proteção do Estado recairá sobre a viúva de dedicado servidor, o qual, no desempenho de suas espionagens, trabalhou de 1907 a 1917 sob as ordens diretas do Marechal Rondon. O grande sertanista — segue a justificação — jamais apôs elogios ao trabalho daquele subordinado.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide a proposição em exame. A dotta Comissão de Finanças dirá no mérito.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Júlio Vieira. — Daniel Krieger. — Milton Campos. — Atílio Vivacqua.

N.º 571, de 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 208, de 1958 (na Câmara, nº 3.384, de 1957).

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O Projeto da Câmara nº 3.384, de 1957, concede a pensão de três milzeiros mensais a D. Francisco Philomen de Mascarenhas, viúva de Francisco de Assis Mascarenhas, ex-impetrante da Comissão de Linhas Tele-

gráficas e estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas.

O autor deste projeto justifica-o, não só pelas anteriores concessões, como por tratar-se da viúva de um funcionário que serviu, por 10 anos, sob as ordens do Marechal Rondon, que foi proclamado em elogios aos seus preciosos serviços, naquela árdua e difícil Comissão.

Como comprovante do alegado, existe arquivado no Ministério da Fazenda o Processo nº 2.358, de 3 de novembro de 1943, assim como outros documentos instrutivos da petição da viúva, em que aquela venerando soldado faz as melhores referências ao seu prezado auxiliar Francisco de Assis Mascarenhas.

Sou, pois, de parecer que a dotta Comissão de Finanças agirá com justiça, apoiando o projeto em apreço.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Guido Mondim. — Mem de Sá. — Táciano de Mello. — Padre Calazans. — Milton Campos. — Caiado de Castro. — Francisco Gallotti. — Atílio Vianna.

Pareceres

Ns. 572, 573 e 574, de 1959

N.º 572, DE 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 6, de 1959, que dispõe sobre a reversão de Benedicto Afonso de Araújo, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal. (Apresentado pela Comissão Diretora).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A Comissão Diretora do Senado Federal apresentou Projeto de Resolução, sob o nº 6, de 13 do corrente mês, com o objetivo de determinar a reversão de Benedicto Afonso de Araújo, ao serviço ativo, no cargo de auxiliar de Portaria, classe "J", do Quadro da Secretaria, ficando assegurado o seu acesso à classe "K", na primeira vaga a ser provida por merecimento.

Justificando o projeto, afirma-se que, "não mais existindo os motivos que deram causa à aposentadoria do aludido funcionário", a reversão se impõe, nos termos da legislação em vigor.

Eclareça-se que Benedicto Afonso de Araújo, foi aposentado no cargo de servente, classe "H", nos termos do art. 191, item I, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 234, do Regulamento da Secretaria do Senado, "com os vencimentos integrais e a gratificação adicional que tiver direito, por tempo de serviço", 20 de abril de 1954 (Resolução nº 11).

Assinaram as informações constantes dos processos anexados ao projeto que teria ocorrido equívoco na aposentação do funcionário em referência, por isso que, contra a evidência do laudo que o considerava não invalidado para o serviço, a Comissão Diretora da época o aposentou compulsoriamente, sob o fundamento de ter ele gozado mais de vinte quatro meses de licença para tratamento de saúde, sem se considerar o caráter de excepcionalidade, no que concerne à invalidade definitiva, no mandamento imperativo dos arts. 218 e 223 do Regulamento da Secretaria do Senado.

O cargo de servente, classe "H", foi transformado no cargo de auxiliar de portaria, classe "I", pela Resolução nº 15, de 25 de maio de 1954. A Lei nº 1.050, de 1950, estabelece a inspeção médica para os inativos, aposentados por invalidez, e prevê a reversão deles se considerados aptos para o serviço, "independentemente de quaisquer formalidades" (sic). O Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1959, que regulamentou a Lei nº 1.050 (reajusta os proventos da inatividade) dos servidores públicos, civis e militares, atacados de moléstias

grave, contagiosa ou incurável) determina a reversão do funcionário ao serviço público, quando julgado apto pelo Serviço de Biometria Médica, como no caso em exame, no cargo equivalente ao que ocupava na época da aposentadoria, ou naquele que resultar das transformações posteriores à aposentadoria (art. 6º), em vaga existente e a ser preenchida por merecimento.

O funcionário interessado tinha estabilidade no cargo (Constituição, artigo 188, II) e dele só poderia ser privado, na plenitude do seu exercício, com as vantagens que dai decorriam (gratificações adicionais, promoções, aumento de vencimentos, diárias, etc.), em decorrência de setença judicial, processo administrativo ou por extinção do cargo (Constituição, art. 189, II).

Por conseguinte, o Projeto de Resolução nº 6, se afina com a lei vigente e constitui ato de justiça, com a reparação integral de equívoco ocasionado pela aposentadoria compulsória do funcionário, assim privado de promoções e vantagens que a medida louvável da Comissão Diretora soluciona adequadamente, merecendo, por isso mesmo, aprovação integral.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1959. — Lourival Fontes — Presidente. — Jefferson de Aguiar — Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Daniel Krieger. — Milton Campos. — Menezes Pimentel. — Lima Guimarães. — Atílio Vivacqua.

Da Comissão de Saúde Pública sobre o Projeto de Resolução nº 6, de 1959.

Relator: Sr. Reginaldo Fernandes Trata-se de Projeto de Resolução em que se manda reverter o Auxiliar de Portaria, classe "J", Benedicto Afonso de Araújo ao cargo do qual foi afastado por motivo de saúde. Justifica a Comissão Diretora tal projeto por não mais existirem os motivos que deram causa à aposentadoria do aludido funcionário.

Tramita o Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça que o opõe pela sua aprovação e consequente reversão do funcionário. A Comissão de Finanças, todavia, antes de pronunciar-se, achou por bem ouvir a esta Comissão sobre a conveniência da aprovação do Projeto.

Falecem, entretanto, a esta Comissão, os elementos de indagação que possam confirmar ou infirmar o laudo do Serviço de Biometria Médica, anexo aos autos, e que dá como recuperado o referido servidor.

A lei nº 1.050, de 1950, estabelece a inspeção médica para os inativos, aposentados por invalidez, e prevê a sua reversão se considerados aptos para o serviço, frisando que este se fará independentemente de quaisquer formalidades. O Decreto nº 28.140, de 19 de maio de 1950, que regulamentou a lei citada determina que o órgão competente para essa verificação é o Serviço de Biometria Médica. Nenhum fato novo foi aduzido ao processo que invalidasse o laudo desse Serviço. Esse laudo, segundo ofício do Diretor do Serviço de Biometria, constante dos autos, foi atualizado e o servidor considerado apto para reassumir o cargo.

Atendendo, portanto, a que se trata de medida reparadora, solvente equívoco prejudicial ao patrimônio do funcionário, oponhamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1959. — Reginaldo Fernandes, Presidente e Relator. — Alô Guimarães. — Fernando Corrêa. — Pedro Ludovico.

N.º 574, DE 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Resolução nº 6, de 1959, do Senado Federal.

Relator: Sr. Nilton Campos.

O projeto de resolução nº 6, de 1959, elaborado pela Comissão Dire-

tora do Senado, destina-se a conceder a Benedicto Afonso de Araújo reversão ao serviço ativo, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado, ficando assegurado o seu acesso à classe "K", na primeira vaga a ser provida por merecimento.

O funcionário em questão fôr apresentado por motivo de moléstia, e ainda por equívoco, pois, ao contrário do que se decidiu na época, poderia ele ter tido prorrogação da licença para, durante ela, tentar a recuperação. Mas, depois de aposentado, submeteu-se a novos exames (a própria lei recomenda, em casos tais, o exame periódico de saúde) e foi considerado apto para o serviço. Daí o pedido de reversão, que a Comissão Diretora, entendeu merecedor de deferimento, pronunciando-se no mesmo sentido a Comissão de Saúde.

A Comissão de Justiça, sendo relator o nobre Senador Jefferson de Aguiar, opinou também favoravelmente, em parecer unânime datado de 20 de maio do corrente ano, que assim concluiu:

"O projeto de resolução nº 6, de 1.959, se afina com a lei vigente e constitui ato de justiça, com a reparação integral de equívoco ocasionado pela aposentadoria compulsória do funcionário, assim privado de promoções e vantagens que a medida louvável da Comissão Diretora soluciona adequadamente, merecendo, por isso mesmo, aprovação integral".

A Comissão de Finanças, em face do exposto, opina do mesmo modo, tanto quanto, segundo informação constante do processo, há três vagas, atualmente, na classe inicial da carreira de Auxiliar de Portaria, cargo em que dará a reversão determinada pelo projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Milton Campos, Relator. — Padre Calazans. — Caiado de Castro. — Francisco Gallotti. — Atílio Vianna. — Fernandes Távora. — Guido Mondim. — Mem de Sá. — Táciano de Mello.

Pareceres

Ns. 575, 576 e 577, de 1959

N.º 575, DE 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais.

Relator: Senador Atílio Vivacqua.

1. O presente projeto, de autoria do Senador Caiado de Castro, dispõe sobre a concessão de franquia postal e telegráfica nos Partidos Políticos Nacionais.

Ao ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, esta, de acordo com o Parecer nº 133, de 1954, do Senador Lima Guimarães, o considerou, por maioria, inconstitucional, dentro do entendimento expresso *ipsis literis*: "tratando-se

de isenção de taxas, a proposta é de caráter evidentemente financeiro, e a sua apresentação ao Senado fere o § 1º do art. 67 da Constituição, que prescreve:

"Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa de lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira".

Aberta a discussão preliminar do projeto, seu nobre autor apresentou o Substitutivo nº 1, em que se regula o estabelecimento de normas sobre os Estatutos e Órgãos dos Partidos. O seu art. 4º declara que esses órgãos incumbem preservar unidade partidária e atuar a vida da

agremiação. Prescreve o art. 5º: — "Para cumprimento do disposto no artigo anterior, os Partidos Políticos gozarão de franquia postal e telegráfica, nos termos fixados nesta lei."

O ilustre Relator, no Parecer proferido na Comissão de Justiça, opinou pela constitucionalidade do Substitutivo, com o argumento de que este reproduziu disposições do Código Eleitoral, com assunto principal, conservando, porém, como matéria acessória, a íntegra do texto do Projeto, considerado constitucional por este órgão.

O Projeto regula, na verdade, interesse de Estatutos de Partidos Políticos, qual é a sua finalidade, cujo rendimento exige meios indispensáveis que, na hipótese, são a franquia postal-telegráfica.

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, admitiu a constitucionalidade e assim concluiu, tendo em vista entendimento anterior nesse sentido, ao lado das outras razões verbalmente expostas como base de divergência do ponto de vista do Relator vencido.

Aceitou-se, para esse entendimento, a tese de que a competência do Senado para legislar sobre a matéria principal, que, no caso, é de direito eleitoral (art. 5.º XV, alínea "a"), da Constituição Federal, envolve a competência para legislar sobre a matéria complementar ou acessória de natureza financeira ou natureza outra, desde que conatural com o objeto principal da proposição ou necessária à sua eficácia.

Essa tese aparece esposada pelo Senado, no inaugurar a sua primeira legislatura, exposta e sustentada como foi no Parecer nº 567, de 1947, de 12-12-1947, da lava do eminentíssimo jurista e ex-Senador Ferreira de Souza, e emitido sobre o Projeto de Lei nº 7, desta Casa, de 1947.

O citado art. 67, § 1º da Constituição, assim como o seu § 2º, não poderiam ser interpretados isoladamente, de forma a impedir a iniciativa do Senado sobre os assuntos de sua competência constitucional.

E' sobremodo ilustrativa e abonadora dessa interpretação sistemática do art. 67, § 1º, o ensinamento de Carlos Maximiliano, quanto ao entendimento do art. 29 da Constituição de 1891, correspondente ao referido art. 67, § 1º, do nosso Estatuto Básico. O art. 29 prescrevia:

"Compete à Câmara a iniciativa do adiamento da Sessão legislativa e de todas as leis de impostos, de leis de fixação das forças de terra e mar..."

Diz o grande constitucionalista:

— "O art. 29, como todos os preceitos derogatórios do Direito Comum, interpreta-se restritivamente. A regra é que a iniciativa das leis cabe a ambas as Câmaras; as exceções — constam de texto citado e de modo explícito" (Com. à Constituição Brasileira, pag. 327).

"Podem — acrescenta — ter início em qualquer dos ramos do Parlamento os Projetos relativos aos correios e estradas de ferro, embora entre outras proposições encerre aumento de ônus para o constituinte, os que permitem construir e explorar portos, barragens, eclusas, estradas e cada um com o direito de cobrar certas taxas, bem como os que autorizam o Executivo a contrair empréstimos e instituem logo tributo especial para o resgate da nova dívida (Obr. citada, pag. 328).

4.º Em notável Parecer, proferido na Câmara dos Deputados, nosso eminente colega e autorizado jurista Lameira Bittencourt, imprimindo, como era de esperar, a devida amplia-

tude à tese em apreço, afirmava em texto incisivo e lapidar:

"A regra geral é da competência cumulativa e concorrente do Presidente da República e de qualquer das Casas do Congresso. E' o que resulta, indiscutivelmente, da maneira expressa e inequivoca da letra clara e do espírito visível do "caput" do artigo 67 da Constituição Federal. De tal arte, a norma contida no § 1º desse artigo, ao restringir a Câmara e só a Câmara e ao Presidente da República — a competência para a iniciativa de todas as leis, sobre matéria financeira estabelece uma exceção à generalidade daquele princípio constitucional.

Se assim, é, se o estatuto no citado § 1º do art. 67, representa uma exceção ao princípio geral e traduz, ainda, uma restrição à capacidade legislativa do Senado, por esse duplo motivo, por uma elementar regra de hermenéutica, só pode e deverá ser interpretado e aplicado em sentido estrito, não comportando, em consequência, a nenhum título, inteligência ampliativa.

Assim, as leis que regulam matéria nítida, direta e especialmente financeira, e que serão, excepcionalmente, da atribuição da iniciativa privativa da Câmara. Em caso de dúvida razoável, ou quando o sentido financeiro da proposição não for o principal e predominante, mas apenas o secundário, acessório e consequente, não será lícito recusar-se a competência igual do Senado.

A assim conclui, só incidirão nas restrições de mencionado § 1º do artigo 67 do nosso Estatuto Fundamental, as leis sobre aspecto exclusivo e especificamente financeiro". (Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 20 de maio de 1958, pag. 855).

Conforme observamos em discurso proferido no Senado, o conceito da matéria financeira está sujeito às fronteiras movediças da doutrina; não poderia a hermenéutica sobre competência do Senado, ficar a mercê das várias e divergentes concepções doutrinárias que importem em restringir ou mutilar essa competência. Ao demais não fixamos o nome de direito financeiro cujos princípios e normas devem ser estabelecidos pelo Congresso Nacional (artigo 45, letra d). No citado parecer de nosso ex-colega professor Ferreira de Souza consagrado mestre de Direito, abalizado conhecedor de assuntos econômicos e financeiros, inclui entre as leis de matéria financeira:

a) as de impostos (art. 65, II da Constituição);

b) as de abertura de créditos especiais extraordinários (art. 65, II, combinado com o art. 75 e parágrafo único);

c) as de aprovação de contas do Presidente da República (art. 66, VIII e art. 77, § 4º);

d) as de aprovação de registro de créditos sob reserva ou de contratos a que o Tribunal de Contas tenha registro (art. 77, § 4º).

Crédito e organização bancária são considerados de índole econômica consoante pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Plenário do Senado. Em parecer acordado por aquela Comissão o Prof. Ferreira de Souza demonstrou que também não se enquadram na categoria de leis financeiras as leis monetárias e cambiais, eis que "embora elas interessem ao Estado, mesmo ao Tesouro, versam sobre matéria econômica, dizem respeito a riquezas, tomando-a no momento circulatório". Não foge, porém, à competência do Senado a iniciativa de leis que envolvem a criação de tributos, operações ou abertura de créditos, desde que a respectiva disposição constitua um complemento ou acessório de provisão legislativa principal, como, por exemplo, as proposições que vi-

sem a legislar sobre o plano nacional de viação, e serviço postal, e o correio aéreo nacional, serviço de telegramas, de rádio-comunicação de rádios-difusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias férreas que liguem portos marítimos e fronteiras nacionais ou transponham os limites do estado, e sobre defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias rurais, e das inundações, defesa e proteção da saúde, regime patrimonial produção e consumo, requisições civis e militares, regimes de portos e navegação, tráfego interestadual, riqueza do subsolo, mineração metalúrgica, águas, energia elétrica floresta, caça e pesca, etc.

5.º São copiosos os precedentes de projeto originários do Senado dentro da interpretação preconizada para a aplicação do art. 67, § 1º, e também com referência ao § 2º desse dispositivo, proposição cuja constitucionalidade o Senado reconheceu alguns deles já transformados em lei tendo, portanto, alcançado o benefício jurídico da Câmara dos Deputados. O Relator reporta-se a enumeração que fêz desses precedentes (Diário do Congresso Nacional — Seção II, pág. 856 edição de 20 de maio de 1958), aos quais poderiam ser aditados outros precedentes.

Como dissemos, o objetivo fundamental da proposição é de estabelecer normas sobre a organização partidária, comandando incentivá-la e fortalecê-la. Prove-se, assim, explicitivamente sobre Direito Eleitoral que é matéria cuja iniciativa cabe à Câmara dos Deputados e ao Senado. Não se comprehende que quem legisla a regra não possa a dar dos recursos imprescindíveis para atender fim colimado pela lei.

Essa a interpretação do art. 67, § 1º da Constituição que ora se invoca com base nos fundamentos acima expostos.

6.º Escapou à Comissão de Constituição e Justiça e apreciação do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo, no qual se diz: "Os Estatutos dos Partidos, depois de aprovados pelo Tribunal Superior, incorporaram-se à legislação Eleitoral." E' evidente a inconstitucionalidade desse dispositivo atribuindo, como atributo, competência legislativa nos órgãos partidários. O Relator, se outro membro desta Casa não fizer, apresentará no Plenário, emenda supressiva no aludido parágrafo único, a qual não poderá ser apresentada na redação do vencido.

7.º Ante o exposto, e feita a ressalva do item 6 desse parecer, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se, da sua maioria, pela constitucionalidade do substitutivo ao Projeto nº 7 de 1959, do Senado, mas, por sua inconveniência, quanto ao mérito.

Saiá das Comissões, em 15 de julho de 1959. — *Antônio Fontes*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*, vencido de acordo com meu voto. — *Rui Palmeira*. — *Menezes Pimentel*. — *Mourão Vieira*. — *Milton Campos*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR LIMA GUIMARÃES

Na interpretação do § 1º do artigo 67, da Constituição Federal, duas correntes se fixaram nesta Comissão: uma que não permite ao Senado a iniciativa de qualquer lei que envolva matéria financeira; outra que admite a constitucionalidade de leis de caráter precípua economico e que contenha, como acessória, matéria financeira.

Surge, ainda, a disputa entre a conceituação de matéria financeira.

O projeto nº 7, de 1959, de iniciativa do Senador Caiado de Castro, dispõe entre franquia postal e tele-

gráfica para os Partidos Políticos Nacionais.

Vindo a esta Comissão, a mim distribuído, teve o parecer que conclui pela inconstitucionalidade do projeto, aprovado pela dourada Comissão, com os votos contrários dos nobres Senadores Atílio Vivacqua e Rui Palmeira. Em plenário, foi requerido o adiamento da sua discussão e apresentado um substitutivo do próprio autor do projeto.

Neste substitutivo o nobre Senador Caiado de Castro acrescenta apenas cinco artigos em que procura reproduzir dispositivos já existentes no Código Eleitoral para constituir o assunto principal do projeto vindo em seguida a íntegra do projeto julgado inconstitucional, como matéria acessória.

Reconheço a boa vontade do nobre Senador que procura elastecer a capacidade de iniciativa do Senado aproveitando a corrente que aceita a matéria financeira como acessória.

Não me parece, entretanto, tê-la alcançado o seu objetivo.

O expediente adotado, embora realizado com inteligência, não tirou do projeto o seu caráter inconstitucional, que mantendo para o substitutivo.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1959. — *Lima Guimarães*, Relator

N.º 576, de 1959

Sua Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei do Senado, número 7, de 1959.

Relator: Sr. Taciano de Mello.

O Projeto em exame — (substitutivo) — que dispõe sobre os Estatutos dos Partidos Políticos Nacionais concede franquia postal e telegráfica à correspondência das referidas entidades.

Embora louvável, a medida irá criar manifesta situação de privilégio dos Partidos Políticos em relação a demais pessoas jurídicas de direito público interno, tais como os Estados, os Municípios e as autarquias cuja correspondência não goza de isenção, mas de redução de taxas.

De fato, o Decreto-lei nº 1.995 de 1 de Fevereiro de 1940, que dispõe sobre o uso oficial da correspondência postal e telegráfica, regulamentado pelo Decreto nº 5.109, de 16 de agosto do mesmo ano, determina:

"Art. 2º A correspondência oficial postal e telegráfica dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, terá curso com taxas reduzidas de acordo com os artigos 6.º e 24, nº 7, da Lei número 537, de 11 de outubro de 1937 preenchidas as formalidades estabelecidas por essa mesma Lei devendo, porém, o pagamento dessas taxas realizar-se dentro do mês subsequente ao da sua apresentação sob pena de ficarem suspensos os favores desse artigo.

Parágrafo único. O dispositivo neste artigo aplicar-se-á às entidades autárquicas ou para-estatais."

Parece-nos que a melhor solução seria conceder-se aos Partidos Políticos a redução prevista na citada lei o que viria diminuir os efeitos do projeto sobre a grave situação deficitária do Departamento dos Correios e Telégrafos, cuja arrecadação atingiu sómente 41,3% da despesa realizada, no último exercício financeiro.

Julgamos, ainda, perfeitamente dispensáveis os artigos 6.º e 9.º do projeto, que versam, matéria regulamentar, sendo que o artigo 8.º estabelece equiparação entre a correspondência diplomática e a qualificada, contraria tecnicamente o Regulamento dos Serviços Postais e Telegráficos.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do substitutivo, com a seguinte

EMENDA N.º 2

(C. T. L. O. P.)

a) ao artigo 5.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 5.º A correspondência postal e telegráfica, emanada dos Partidos Políticos Nacionais, é considerada oficial, ficando equiparada, no território nacional, à de que trata o artigo 2.º, do decreto-lei número 1.995, de 1 de fevereiro de 1940, aplicando-se-lhe as disposições do Decreto número 6.109, de 16 de agosto do mesmo ano.

b) Aos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, e respectivos parágrafos, suprimam-se.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1959. — Francisco Gallotti, Presidente. — Taciano de Mello, Relator. — Ary Vianna.

Nº 577, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Apresentou o eminentíssimo senador Caiado de Castro, em 1º de abril do corrente ano, projeto de lei que concedia franquia postal e telegráfica para os partidos políticos nacionais. Considerado inconstitucional pela dourada Comissão de Constituição e Justiça, recebeu emenda substitutiva, de autoria do mesmo Senador Caiado de Castro, que foi aceito por aquele órgão técnico.

Consoante esta emenda o projeto dispõe, primacialmente, em seus primeiros quatro artigos, sobre os estatutos dos partidos políticos. O art. 5.º, porém, dispõe: — “Para cumprimento do disposto no artigo anterior (ativação da vida partidária), os Partidos Políticos gozam de franquia postal e telegráfica, nos termos fixados nesta lei”.

Os artigos 6º e 9º fixam os termos e a forma da franquia.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, examinando decreto-lei nº 1.995, antes citado, que iria outorgar aos partidos políticos, quanto ao uso dos correios e telegráficos nacionais, situação privilegiada mesmo em relação às pessoas jurídicas de direito público interno, pois que o decreto-lei nº 1.995, de 1 de fevereiro de 1940, regulamentado pelo decreto nº 6.109, estabelece que os Estados, Municípios e o Distrito Federal apenas gozam de “taxas reduzidas” para a sua correspondência oficial postal e telegráfica. Por isto, coerentemente apresentou emenda, segundo a qual a correspondência postal e telegráfica, emanada dos partidos políticos, passa a ser considerada oficial, equiparada à de que trata o art. 2º do decreto-lei nº 1.995, antes citado. Propôs, ainda, a ilustre Comissão, emenda mandando suprimir os artigos 6, 7, 8 e 9 do substitutivo por contrariarem tecnicamente o Regulamento dos Correios e Telegráficos.

A Comissão de Finanças não entra no exame dos primeiros quatro artigos do substitutivo, porque, versando matéria de direito eleitoral, nenhum reflexo ou implicação têm na vida orçamentária e financeira da República.

Quanto à isenção para a correspondência postal e telegráfica, concedida aos partidos, somos de parecer que não deve ser aprovada, mesmo nos termos atenuados da emenda da CTCOP.

A receita dos Correios e Telegráficos é incluída as receitas chamadas “originárias” do Estado, ou de Economia Privada, ou, ainda de Direito Privado, em oposição às que são ditas “Derivadas”, ou de Economia ou Direito Público. Aquelas se dizem “originárias” por se originarem de bens ou

serviços que o Estado possui ou explora como qualquer pessoa de direito privado. Tais são os bens do domínio fiscal ou domínio privado: terras, florestas, indústrias, comércio, bancos e serviços como o de transportes, energia, etc. Derivadas são, ao contrário, as que derivam da soberania do Estado, como quer a escola alemã — ou seja, o poder de coação do Estado, como ensinam os autores franceses. Assim, as receitas se dividem, em doutrina e na prática, em duas grandes classes, conforme decorrem, ou não, do poder de coação que só o Estado detém, legalmente, numa democracia.

São, portanto, receitas derivadas: os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições para-estatais e as multas.

A boa doutrina financeira só recomenda isenções em matéria de impostos e de multas. Mesmo no caso de taxas típicas, quando elas visam a remuneração de um serviço público de caráter obrigatório, por lei — por exemplo serviços de fiscalização, de água e esgotos, de registros, etc. — são condonadas as isenções. E o são sob o bom fundamento de que, tratando-se de serviços de natureza divisível, isto é, serviços de que se não beneficiam indistintamente, universalmente, todos os indivíduos (como são exemplos típicos os da segurança e das forças armadas) mas, serviços em que é possível distinguir e verificar quais os indivíduos que dele se utilizam, devem, em magna parte, por estes serem pagos. As isenções, ainda no caso das taxas, são e devem ser excepcionais, como no exemplo clássico da taxa judiciária para as pessoas de condição miserável, segundo a conceituação jurídica. E que, neste exemplo, vê-se o serviço da Justiça como essencial à sociedade e à toda sociedade e a todos os indivíduos favorecendo. E pago, por isto, em parte por uma taxa — pelos que dele se utilizam — e em parte pelo produto dos impostos, em virtude de se incluir a Justiça entre os serviços também, de interesse indissociável ou universal.

O critério aqui exposto foi expressamente adotado pela Constituição de 1946, que, no art. 31, vedou à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, apenas lançar impostos sobre os bens, rendas e serviços, uns que outros. Cobrar taxas de serviços, isto é, permitido. Exige-as da União, dos Estados e Municípios, como estes daquela, sempre que haja serviço prestado.

Se assim é em relação a taxas, que são receitas derivadas, receitas com elemento de coação, mais evidente se faz o princípio da não isenção quanto se trata do pagamento de preços ou tarifas por serviços que integram o domínio privado, de natureza nitidamente divisível, em que os usuários são perfeitamente identificáveis, os serviços de caráter industrial, comunal, etc.

Em todos eles o Estado, ao explorá-los, adote ou não por lei o regime de monopólio, tem de seguir orientação idêntica à que as pessoas de direito privado adotam, quando são elas que os exploram, em concorrência ou não com o Estado. Trata-se, então, de serviços que se não precisam propiciar necessariamente lucros ao Estado, se devem bastar a si mesmos, pagando e cobrindo pelo menos as despesas de custeio ou manutenção.

O serviço da correspondência postal está dentro desta espécie. Históricamente ele foi, de início, atividade privada, exercido por empresas privadas e assim permaneceram até o século passado, sendo famosos, sobretudo, os correios da Casa Rothschild. Quanto aos telegráficos, tanto se trata de serviço de categoria indicada, que, ainda hoje, em país como os Estados Unidos, estão principalmente a cargo de companhias particulares. No Brasil, lado do Telégrafo Nacional, ainda

persistem empresas privadas explorando tal serviço.

E certo que, com a evolução que caracteriza nosso século, correios e mesmos telegráficos tendem a se tornar não só monopólio do Estado como a adquirir o caráter de serviço público tipicamente da alcada do Poder Público.

Mas, ainda, assim, ainda admitindo que Correios e Telegrafos sejam caracteristicamente missão do Estado, sempre eles serão remunerados por preços ou tarifas. Jamais haverá, na cobrança da remuneração do serviço postal ou telegráfico, o caráter ou o elemento de coação, que identifica as taxas e os impostos (digamos, entre parênteses, que o fato de chamarmos, habitualmente, taxas postais, no Brasil, as tarifas e preços destes serviços, significa apenas um mau hábito, vício de linguagem que se consagrou, até em textos legais, sem refletir o caráter doutrinário ou a natureza legal das verdadeiras taxas).

Pelas razões sumariamente invocadas, os serviços postais e telegráficos têm de ser explorados com critério predominantemente industrial, com o critério consagrado na exploração da indústria dos serviços, isto é, sob o princípio de que se devem bastar, ser auto-suficientes, financeiramente, cobrindo sua receita o global de suas despesas.

No Brasil, porque tem sido outra a orientação seguida, chagamos ao deplorável estado que hoje constitui uma vergonha e resume o mais candente libelo à nossa incapacidade administrativa. O eminentíssimo relator da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, traz ao estudo um dado que dispensa outros argumentos: — a arrecadação do Departamento dos Correios e Telegrafos alcança apenas a 41,3% de suas despesas. Como é coberto o deficit? Pela receita geral da União e, portanto, ou pelos impostos ou pelas emissões. Na atual situação brasileira sabemos que são sobretudo as emissões de papel moeda que cobrem todos os deficits. Quem suporta o ônus brutal de tal política é, naturalmente, a coletividade, indistintamente, o povo, as grandes massas assalariadas da cidade e do campo. São, portanto, em grande parte, os analfabetos e os que não usam os correios e telegrafos, que concorrem para pagar mais da metade das despesas do serviço postal e telegráfico (58,7%), por meio de impostos invisíveis ou por meio do imposto invisível da inflação, por meio da máquina de espoliação dos pobres.

Ainda que se admita, em determinados exercícios, deficits orçamentários, em face do interesse público do serviço, não será de admitir, em nenhum caso, as isenções ou reduções das tarifas.

Toda a ciência da administração, como a das finanças, com a boa política, mandam, pos, que as tarifas postais e telegráficas sejam suficientes para as despesas, a fim de que sejam os usuários de tais serviços que arquem com o ônus que eles implicam.

Dentro desta ordem de idéias, o D.C.T. devia ser uma autarquia industrial com auto-suficiência financeira. Em decorrência, nenhuma isenção ou franquia deveria ser outorgada para os serviços mencionados. Quando a União, por motivos respeitáveis e até, na alguns casos, justos, entendesse favorecer determinadas instituições, o meio preconizado deveria ser a concessão de auxílios ou subvenções orçamentárias, suficientes do fim perseguido.

Entendemos, pois, que mesmo a redução de “taxas”, como a legislação confere aos Estados e Municípios, é condenável, pois nenhuma isenção ou redução de preços pode ser outorgada sem que o serviço obtenha, de outra forma qualquer, a indenização necessária a seu equilíbrio financeiro.

No caso do projeto do eminentíssimo Senador Caiado de Castro, reconhecemos e louvamos o alcance cívico e o sentido de sua intenção, como sempre nos termos da emenda da CTCOP. Públicas, o favor deve ser recusado. Se se quiser estimular a vida e a atividade dos partidos políticos, o caminho recomendável é dos auxílios ou subvenções claras e diretas, suficientes para as despesas postais e telegráficas e outras consideradas dignas de auxílio do erário. A tal posição, dentro das possibilidades financeiras vigentes, não se negará ao. Mas a franquia ou redução das tarifas do D.C.T. para os partidos políticos não sómente fere os princípios aqui expostos, como, ainda, de presta a abuso facilmente imaginável, tendo em vista a falta de educação cívica do brasileiro. O uso desta franquia ou redução, nos milhares de municípios do país, sem possibilidade de cobrir abusos, principalmente no caso da correspondência postal — e o projeto inclui, porque não exclui, a área — agravaría enormemente o estado de miséria em que se acham os serviços e as finanças do Departamento em causa. O deficit aumentaria e, assim, a franquia ou redução seria coberta pelas emissões de papel moeda que já levaram a inflação a um ponto insuportável. Repetimo, pois: que se adote o princípio da subvenção declarada e certa; jamais de aparência inocente, cujas consequências vão concorrer para exasperar o martírio inflacionário da situação atual.

A Comissão de Finanças, em conclusão:

1) Deixa de dar parecer sobre os artigos 1, 2, 3 e 4 do substitutivo, por lhe escaparem à competência;

2) Dá parecer contrário aos artigos 5, 6, 7, 8 e 9, pelas razões aduzidas;

3) Dá parecer contrário à emenda nº 2, item a) da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e favorável ao item b) da mesma emenda;

4) Propõe a seguinte emenda, indicada pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, mas não formalizada:

EMENDA N.º 3

Suprime-se o parágrafo único do artigo 1º do projeto, pelas razões expostas no parecer daquela Comissão. Assim procede para evitar que sua apresentação, em plenário, determine o retorno do projeto à Comissão.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1959. — Gaspar Vello, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Taciano de Mello, Guido Mondim, Ary Vianna, Fernandes Távora, Francisco Gallotti, Caiado de Castro, Vencido, Milton Campos e Padre Cazarans.

Parecer

N. 578, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre ofício nº 771-P., de 2 de setembro de 1959, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada da Representação nº 352 — do Ceará, julgada a 14 de novembro de 1953 (inconstitucionalidade da Lei nº 3.780, de 29 de agosto de 1957).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, em ofício nº. 771-P., de 2 de setembro do corrente ano, remeteu ao Senado Federal cópia do Acórdão de 14 de novembro de 1958, na Representação nº. 352, do Sr. Procurador-Geral da República, e que julgou inconstitucional a Lei estadual do Ceará nº. 3.780, de 29

de agosto de 1957, a qual elevou à categoria de município o antigo Distrito de General Tibúrcio, no Município de Viçosa, naquele Estado.

A Representação firmou-se em que a referida Lei não obedeceu às exigências previstas na Constituição do Estado, quanto à população mínima e à renda municipal, e, ainda, por não ter havido consulta à Câmara Municipal representada.

"O art. 64 da Constituição Federal confere ao Senado Federal a atribuição privativa de decretar a suspensão total ou parcial de leis e decretos julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva (*res judicata*)."

O pronunciamento do Supremo Tribunal Federal há de ser em face da Constituição Federal e os decretos vulneráveis pelo pronunciamento da mais alta Corte e pela medida considerada no Senado deverão ser do Presidente da República, encia Temistocles Cavalcanti (Constituição Federal Comentada, vol.

II, pág. 120). Entende o mesmo constitucionalista que a disposição constitucional coibe as interpretações judiciais, incumbindo ao Senado Federal — através da anulação do preceito de lei considerado inconstitucional — decretar a tese da lei e de seu contexto (*ibidem*, pág. 121).

Se bem que autores falem em voto judicial (Allen Smith, *The Spirit of American Government*, pág. 95), a inconstitucionalidade e a consequente suspensão da execução do preceito fulminado pelo voto não têm o merecimento do voto presidencial, mas, por via de consequência, atinge o mesmo alvo, pela ineficácia norma (v. Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. II, pág. 58).

Carlos Maxílio, na interpretação do texto constitucional, aponta que a atividade do Senado Federal é restritiva às leis e decretos, neles incluídos os regulamentos, e sempre após pronunciamento definitivo da Corte Excelsa (Comentários à Constituição Brasileira, vol. II, pág. 118).

O Senado Federal já analisou matéria idêntica, na sua conformação jurídico-constitucional, ao apreciar o projeto de resolução n. 9, de 1958 (pareceres ns. 278 e 290, de 1958; promulgando-se a resolução n. 18, de 7 de julho de 1958, como se decretou a suspensão da execução do art. 2.º da Lei n. 2.622, de 18 de outubro de 1955, em decorrência do julgamento definitivo do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 5 de janeiro de 1958.)

A solicitação formulada é procedente e merece ser amparada, desde que provado de maneira escrita que o Egrégio Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade da Lei cearense n. 3.780, de 29 de agosto de 1958, no que concerne à elevação à categoria de município o Distrito de General Tibúrcio, integrante do Município de Viçosa, no Estado do Ceará.

Dante do exposto, e, em cumprimento ao art. 64 da Constituição Federal, propomos a adoção do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Suspender a execução da Lei n. 3.780, de 29 de agosto de 1958, do Estado do Ceará.

Art. 1.º Fica suspensa a execução da Lei n. 3.780, de 29 de agosto de 1958, do Estado do Ceará, que cria o Município de General Tibúrcio, estabelece a sua área territorial e da

outras providências, por ter sido julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, de 14 de novembro de 1958 (art. 64 da Constituição Federal).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Jefferson de Aquino, Relator. — Ruy Carneiro. — Rui Palmeira. — Menezes Pimentel. — Argeniro de Figueiredo. — Altílio Viana, vencido. — Não se aplicava no presente caso o preceito do artigo 64 da Constituição, mas o disposto no art. 8.º, parágrafo único e art. 13 da Constituição Federal, visto tratar-se de declaração de inconstitucionalidade com base no artigo 7.º, inciso VII, alínea e), da Lei Magna, decretada em virtude de apresentação do Procurador-Geral da República. A suspensão de lei julgada inconstitucional cabe, na espécie em examen, ao Congresso Nacional."

Milton Campos, vencido, pelos fundamentos do voto que proferiu.

Parece:

N. 579, de 1959

Da Comissão de Finanças, no Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 4.18 — Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto de lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960, na parte relativa ao Ministério das Relações Exteriores (sub-anexo 4.18), prevê despesas num total de Cr\$ 2.270.350.370,00.

O quantitativo que acabamos de citar é bem mais significativo que o autorizado para o exercício corrente (Cr\$ 729.041.780,00), muito embora tenha a Câmara dos Deputados cortado, na Proposta do Executivo, Cr\$ 87.346.000,00.

Adianto explicaremos a razão pela qual o orçamento do Itamarati, para 1960, se apresenta com uma dotação três vezes maior, em moeda nacional, que a autorizada para o exercício em curso. A questão está vinculada ao problema cambial, que de nós exigirá esclarecimentos especiais.

Por enquanto, objetivando, apenas, transmitir uma idéia sobre a estrutura do orçamento em aprêço, examinaremos o projeto em si mesmo, fazendo uma ligeira comparação entre ele e a Proposta do Poder Executivo.

Conforme dissemos, para uma Proposta de Cr\$ 2.357.696.370,00 a Câmara dos Deputados admitiu Cr\$... 2.270.350.370,00, excluindo, assim, dotações no valor de Cr\$ 87.346.000,00.

A redução efetuada pela Câmara dos Deputados vale esclarecer, recaiu, praticamente, sobre a rubrica 1.1.00 — Pessoal Civil, cuja proposta era de Cr\$ 1.373.083.400,00.

Examinando, de per se, as sub-rubricas computadas no título *pessoal* verificamos, com um simples passar de olhos, que o corte efetuado pela Câmara dos Deputados, incidiu quase exclusivamente sobre o subtítulo 1.1.26 — gratificação de Representação, onde a redução é de Cr\$ 80.000.000,00, numa proposta de Cr\$ 950.000.000,00. Afóra isto, no título *pessoal civil*, há apenas um outro pequeno corte de Cr\$ 282.000,00, na dotação destinada a tarefeiros (sub-título 1.1.06).

É justamente em relação ao subtítulo 1.1.26 — Gratificação de Representação, que maiores dúvida poderiam pairar sobre o espírito do legislador. A questão a indagar seria qual o valor real, de fato necessário ao Itamarati, para manter os níveis

das remunerações, no exterior, evitando-se, com isso, reduções ou aumentos nos vencimentos e salários, cujos padrões e valores só podem ser alterados em lei.

Em virtude da nova taxa para as operações oficiais, teve o Ministério das Relações Exteriores que procurar uma saída em face do que dispõe o Decreto nº 45.400, de 6 de fevereiro de 1959. Este decreto alterou o "divisor de conversão aplicável ao pagamento de vencimentos, salários, remunerações e quaisquer outras vantagens a servidores civis e militares em exercício no exterior", fixando-o em Cr\$ 100,00 por dollar. Este novo divisor já está sendo adotado pela Delegacia do Tesouro Brasileiro, no exterior, para efeito de escrituração das operações de receita e despesa.

A medida, como é de prever, alterou sensivelmente os cálculos em moeda nacional, quando vinculadas a operações oficiais no exterior, cuja taxa de conversão, antes do citado decreto era de Cr\$ 31,28 (despesas pessoal) e Cr\$ 28,82 para as demais despesas.

É claro que o Ministério das Relações Exteriores, ao elaborar seu orçamento para 1960 aplicou a nova taxa não apenas às despesas concernentes às *gratificações de representação* — porta através da qual procurou, como dissemos, evitar o rebaixamento dos vencimentos, salários e remunerações — mas adotou-a, também, para todas as suas rubricas da *parte variável*, de seu orçamento, que tenham relação com despesas administrativas nas representações. Idêntico critério admitiu, como se fazia necessário, na fixação dos valores, em cruzeiro, das subvenções, auxílio e mais compromissos brasileiros, no exterior, com entidades internacionais.

O Ministério das Relações Exteriores não poderia, realmente, reconhecermos, deixar de usar esse recurso ante as alterações decorrentes da nova taxa estabelecida pelo Decreto nº 45.400, de 6 de fevereiro do ano em curso.

Desse modo, ou por essa via, é que se explica a razão pela qual o orçamento do Itamarati nos aparece — se comparado com o autorizado para o exercício em vigor — majorado em mais de 300% (trezentos por cento).

Os esclarecimentos que acabamos de prestar se faziam a nosso ver indispensáveis, pois, sem elas, difícil nos seria atinar com os motivos desta, por assim dizer, "virgíginosa inflação" do orçamento do Ministério das Relações Exteriores, de um exercício para o seguinte.

É evidente que, diante disso, perdemos sentido todas as possíveis comparações em torno da evolução das despesas em aprêço no último quinquénio, por exemplo (1954-1958), acrescentando-se às mesmas os dados relativos a 1959 e os previstos para o exercício vindouro.

Isso não obstante, a título ilustrativo, damos, a seguir alguns elementos para uma melhor compreensão em torno da posição do orçamento do Ministério das Relações Exteriores no conjunto das despesas públicas.

As tabelas explicativas do DASP, que à proposta acompanham, indicam que a despesa do Ministério das Relações Exteriores, no quinquénio 1954-1958, computados os créditos adicionais autorizados, variou, por exercício, entre Cr\$ 387.750.417,00, em 1954 e Cr\$ 752.555.522,00, em 1958. Quanto a 1959, exclusivo os créditos acima referidos, a dotação orçamentária, para o exercício, é de Cr\$... 729.041.780,00, conforme tivemos a oportunidade de citar.

Verificamos, portanto, que o quantitativo previsto para 1960, seja se tomarmos a Proposta do Executivo, seja se considerarmos o Projeto, não pode ser obtido de confronto com os custos do setor no dito período e nem

mesmo com o autorizado para o exercício em curso.

A despesa do Ministério, que vinha representando menos de 1% da despesa da União (0,79%, em 1954; 0,47% em 1959), passou a representar, de acordo com os dados comparativos da Proposta para 1960 (tabelas explicativas), percentagem equivalente a 1,43% daquelas despesas, considerados, aqui, apenas os valores da Proposta.

Isto tendo-se em vista, tão somente a proporção relativa, pois, mais expressivos seriam os efeitos do referido Decreto nº 45.400 sobre a efetiva posição do Ministério no quadro geral das despesas governamentais, a análise de outra natureza desce-

nos. Com esses esclarecimentos encerramos estas simples apreciações quanto ao aspecto orçamentário propriamente dito do subanexo em aprêço.

Ociooso seria, a nosso ver, discutir o mérito dos quantitativos neste orçamento considerados.

De um lado, não perdemos de vista a circunstância de que o Orçamento em seu caráter específico, como instrumento de trabalho da Administração, e para muito mais do executivo que do Legislativo. Por outro, não podemos, também, que muito embora tenhamos realizado algum progresso de reconstitucionalização do país a esta data, ainda assim, rezar que a margem de participação do Congresso na leitura da Lei de Meios.

Para colaborarmos mais diretamente nesse campo, precisaríamos, primeiramente, acompanhar a elaboração orçamentária mais de perto, ouvidos, pelo menos os cheques dos departamentos gerais. Doutro lado, deveríamos, também, acompanhar a execução do Orçamento não nos limitando, como temos feito, a aprovar as contas presidenciais relativas a cada exercício financeiro, tomando por base, exclusivamente questões específicas, legais, na fiscalização e apreciação das contas públicas.

Daí porque, conscientemente, não eximimos de opinar sobre o mérito das dotações consignadas no projeto. Preferimos, no caso, apreciá-las apenas sob o prisma da própria estrutura esquemática, formal, dos orçamentos públicos, verificando, em relação a cada rubrica, se as normas vigentes foram cumpridas e, se, nesse procedimento, não houve excesso.

Sob esses aspectos, — e atendendo exclusivamente a eles não temos dúvidas em sugerir à dotação Comissão de Finanças a aprovação do projeto ressalvadas as emendas.

Quanto a estas últimas, limitamo-nos a trazê-las, como relator, ao conhecimento da Comissão. Esclarecemos, também, que, por sua maioria ou corrigem pequenos senões do projeto, ou procuram repor quantias suprimidas pela Câmara dos Deputados.

Isto não o fazemos como assinalar, como se estivéssemos contrariando o mérito das reduções efetuadas. Não. Trazeremos as emendas levadas unicamente pela intenção de dar ao órgão técnico da outra Casa do Congresso Nacional, a oportunidade de mais uma vez testar seus próprios critérios.

E como se, concordando, ainda assim requeressemos nova audiência sobre a matéria, até porque o problema dos quantitativos, na *parte variável* do Orçamento é, como sabemos, suscetível de interpretações diversas, conforme as bases ou critérios sobre quais se assentou o cálculo de cada dotação.

E, tanto é assim, que o DASP quase sempre é restritivo quando realiza os cálculos referentes a cada item, admitiu quantia maior para a verificação destinada a *gratificação de representação*, fixando-a à luz do já mencionado decreto.

Vale aduzir, por outro lado, que tem sido praxe do Senado — quando entende passível de discussão o matéria — remeter à Câmara emendas que repõem cortes por esta efetuados. E, de um modo geral, o acerto do Senado em assim proceder não tem sido desmentido pelos fatos. Nas muitas vezes em que a Câmara mantém a redação, verificamos que, no decorrer do exercício, vêmo-nos a braços com projetos de lei autorizando créditos adicionais, o que importa ou em êrro manifesto na apreciação das necessidades públicas, ou em trabalho renovado.

A verdade é que não vimos, no orçamento do Ministério das Relações Exteriores, a não ser em um caso ou outro, a deliberada intenção — até legítimo — pudesse prever recursos para uma decisiva ampliação das representações brasileiras no exterior.

A majoração de 300%, como nos parece ficou bem claro, salvo o crescimento vegetativo da despesa é o decorrente da inflação monetária, destina-se, sobretudo, a manter o aparelhamento existente em níveis semelhantes aos do exercício corrente.

Por conseguinte, a propalada necessidade de ampliação do Itamaraty não se reflete, de modo ostensivo, no orçamento para 1960, apesar de hoje em dia, entre outros assuntos relevantes, muito se falar nesta necessidade.

No plenário desta Casa, em discursos, alguns Senhores Senadores têm tido oportunidade de abordar esta necessidade de ampliação. Não vemos, pois, neste instante, repisar argumentos. Os relatores do presente subanexo, por outro lado, todos os anos, têm apontado as deficiências das representações brasileiras, no exterior.

Esperamos, e estamos certos de que a falada reforma do Itamaraty não se reduzirá a aumentos de quadros. Se isso acontecer, não se culpe tão somente o Congresso. Culpe-se o Executivo, principalmente, pois que a ele é que compete, como de fato competiu, a iniciativa de propor ao Legislativo a reestruturação reclamada.

O mundo afro-asiático, por exemplo, afi está. É do consenso geral que devemos tomar conhecimento dele de uma maneira direta e interessada. Somos, também, um país em desenvolvimento, em busca de melhores dias, de mais riqueza e mais estabilidade. Sob muitos aspectos são sensíveis as semelhanças do que temos com o referido mundo.

O Itamaraty caminha na sua direção? Isto é, procura mesmo se aparelhar para, com ele, crescer? Essas são indagações que as parcelas responsáveis do povo fazem até aos candidatos à presidência da República no próximo pleito. Um deles já afirmou, mesmo, que o Brasil está destinado a liderar esses povos e, ao que tudo indica, traduziu, com suas declarações, legítimos anseios do Brasil. Será que podemos permanecer diagnosticando — e diagnosticando bem — sem fazer quase nada de positivo no sentido da correspondente terapêutica? Essa é a indagação que fica como conclusão final do parecer que submetemos à deliberação da Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de orçamento para 1960, na parte relativa ao Ministério das Relações Exteriores, de parecer favorável à Emenda nº 1, e apresenta as de ns. 2-C.F a 12-C.F.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Fausto Cabral. — Taciano de Melo. — Auro Moura Andrade. — Catulo de Castro. — Vitorino Freire. — Fernando Corrêa. — Ary Vianna.

EMENDA N° 1

01 — Secretaria de Estado
2.0.00 — Transferências
2.1.00 — Auxílios e subvenções

1) Auxílios, conforme discriminação constante da Proposta Orçamentária (Adendo A).

9) Centro Latino Americano de Pesquisas em Ciências Sociais — Cr\$ 6.000.000,00.
Diga-se:

9) Centro Latino Americano de Pesquisas em Ciências Sociais — Cr\$ 12.000.000,00.

Justificação

Para o exercício de 1959, o Centro Latino-Americanano de Pesquisas em Ciências Sociais teve, no orçamento do Ministério da Educação e Cultura, (4.14, consignação 1.6.00 — encargos diversos — 1.6.13, serviços educativos e sociais) a dotação de ... Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Na proposta orçamentária o Executivo para 1960, essa dotação foi elevada para Cr\$ 8.000.000,00 (oitos milhões de cruzeiros).

Considerando, porém, que, no orçamento do Ministério das Relações Exteriores (4.19, Adendo A) o referido Centro Latino-Americanano teve em 1959 uma dotação de Cr\$ 6.000.000,00, dotação essa que foi repetida na proposta orçamentária para 1960, a Câmara de Deputados houve por bem cancelar aquela dotação no orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

Nestas condições, o Centro Latino-Americanano, que tem, nestes dois últimos anos, desenvolvido um intenso programa de estudos e caracterização sócio-económica e cultural do Brasil e das demais nações latino-americanas, contribuindo substancialmente para um melhor entendimento entre as nações do hemisfério, mediante a melhor compreensão dos seus problemas, vê reduzidas as suas disponibilidades em recursos, a cerca de 42% daquilo com que contava para a realização do seu programa.

Proponho, por isso, que sejam consignados ao Centro Latino-Americanano a dotação de Cr\$ 12.000.000,00 que correspondem a cerca de 84% daquilo que a proposta orçamentária do Executivo, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério das Relações Exteriores pretendia consignar ao referido Centro.

Sala das Comissões, em outubro de 1959. — Filinto Müller.

EMENDA N° 2 C.F

Secretaria de Estado (Despesas próprias)

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.04 — Salários de Mensalistas

TEXTO

Eleva-se a dotação para Cr\$ 32.000.000,00.

Justificação

A elevação proposta foi determinada pelo Decreto número 46.517, de 21 de julho do ano em curso, publicado no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mês. Por esse Decreto, a Tabela Numérica Especial de Extramarionários-mensalistas (ex-diariistas) foi incorporada à Tabela única de Extramarionários-Mensalistas do Ministério das Relações Exteriores.

Em consequência, foi dada nova estrutura à citada Tabela Única, resultando desse fato a necessidade da suplementação da dotação orçamentária própria da ordem de Cruzeiros 5.000.000,00.

A ampliação da Tabela Única foi medida de imperiosa necessidade,

uma vez que o número de servidores burocráticos e subalternos do Itamaraty já atendia as exigências dos serviços da Secretaria de Estado.

EMENDA N° 3 CF

Secretaria de Estado (Despesas próprias)

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.26 — Gratificação de Representação

TEXTO

Onde se lê: Cr\$ 870.000.000,00.
Leia-se: Cr\$ 950.000.000,00.

Justificação

Houve por bem a Câmara reduzir de Cr\$ 950.000.000,00 para Cr\$ 870.000.000,00 a dotação proposta para Gratificação de representação em 1960.

O quantitativo de Cr\$ 950.000.000,00 da proposta, foi calculado com base no acréscimo da despesa com a referida gratificação, determinado no corrente exercício pela entrada em vigor do decreto número 45.400, de 6, de fevereiro último.

Convém, contudo, não esquecer-se que, para o cálculo do montante necessário, não poderia o Poder Executivo limitar-se ao valor exato da dotação para 1959, acrescido da quantia a ser suplementada em virtude da vigência do referido Decreto, uma vez que a suplementação pedida no corrente exercício deriva tão somente do aumento da despesa em meses de 11 meses.

Além do mais, deve-se prever uma pequena margem de segurança que permita ao Governo atender a despesas com a abertura de novos postos no exterior, principalmente nos países da África e da Ásia.

Foi o seguinte o cálculo efetuado para o quantitativo da Proposta, cujo restabelecimento de solicita:

Cr\$	
Dotação de 1959 200.000.000,00
Acréscimo (Decreto 45.400) 712.000.000,00
Mareem de segurança 38.000.000,00
TOTAL 950.000.000,00

EMENDA N° 4 CF

Secretaria de Estado

1.0.00 — Custeio

1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais

TEXTO

Dé-se a esta subconsignação o seguinte desdobramento:

Cr\$	
1) Para atender as despesas resultantes de convênios culturais, bolsas escolares, auxílios professores brasileiros no exterior, manutenção de centros de estudos no exterior e outras correlatas 31.000.000,00
2) Ajuda a estudantes brasileiros no exterior 11.000.000,00
3) Serviços de difusão cultural no exterior 18.000.000,00
2) Para a Comissão de Estudos de Textos de História do Brasil 300.000,00
3) Despesas de qualquer natureza com a instalação e a manutenção do Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty 2.500.000,00

EMENDA N° 5 CF

Secretaria de Estado (Despesas próprias)

1.0.00 — Custeio

1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado

TEXTO

Onde se lê: Cr\$ 60.000.000,00.
Leia-se: Cr\$ 468.500.000,00.

Justificação

No orçamento vigente, contou o Itamaraty com Cr\$ 13.000.000,00 para esta dotação, a qual, transferida para a delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, produziu US\$ 685.100,00. Com a entrada em vigor do decreto número 45.400, de 6 de fevereiro de 1959, que alterou a taxa de conversão do cruzeiro para pagamento no Exterior, elevou-se esse quantitativo, na proposta orçamentária, para Cr\$ 70.000.000,00, dos quais, corresponderia a mesma quantia de dólares disponíveis no presente exercício, com um acréscimo de apenas US\$... 15.000,00, ou seja, de apenas 20%. O Itamaraty tendo em vista ser esta verba indispensável a plena execução da política exterior do Brasil, solicita aprovação do quantitativo de Cr\$ 68.500.000,00 que lhe permitirão dispor, no exercício vindouro, da mesma importância em dólares que foiposta à sua disposição em 1959.

EMENDA N° 6-CF

Secretaria de Estado (Encargos Gerais)

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

Texto

Inclua-se: Alínea 2) Para atender a eventual aumento do valor de cotas dos auxílios previstos na alínea 1) Cr\$ 17.000.000,00.

Justificação

Não se trata de despesa nova e sim do restabelecimento da dotação de Cr\$ 17.000.000,00 solicitada pelo Itamaraty para esta alínea da subconsignação 2.1.01 — Auxílios, a qual se destina a atender às alterações de valor das contribuições para os organismos internacionais relacionados no Adendo A ao seu Orçamento.

Os recursos previstos por esta alínea figuram há já vários anos no orçamento do Ministério das Relações Exteriores, e vêm se revelando, nos últimos exercícios, insuficientes para atenderem à despesas com o aumento de contribuições, como aconteceu, por exemplo, no ano em curso, quando essas despesas excederam de cerca de US\$ 150.000,00 a dotação respectiva.

EMENDA N° 7-CF

Secretaria de Estado (Encargos Gerais)

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

1) Auxílios conforme discriminação constante da proposta orçamentária (Adendo A).

Texto

Onde se lê: Agência de Auxílios e Trabalhos para os Refugiados na Palestina (UNNRA).

Leia-se: Agência de Socorro e Trabalho para os Refugiados na Palestina (UNWRA).

Justificação

Trata-se de dar denominação exata ao organismo contemplado.

EMENDA N.º 8-CF

Secretaria de Estado (Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.02 — Subvenções Ordinárias.
- 1) Subvenções a entidade de cooperação internacional, conforme discriminação do Adendo B.

Texto

Inclua-se: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais — Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

O Itamarati solicita o restabelecimento da subvenção de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, constante do Orçamento vigente, porque reconhece que o referido Instituto vem realizando obra meritória na promoção de um melhor conhecimento, no Brasil, dos problemas ligados à cooperação internacional.

EMENDA N.º 9-CF

Secretaria de Estado (Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.

Texto

Transfira-se, do Adendo B para o Adendo A, a dotação destinada à Organização de Polícia Criminal.

Justificação

Dado o seu caráter de contribuição obrigatória, derivada de compromisso internacional, a dotação acima referida se classifica melhor como "auxílio" do que como subvenção.

EMENDA N.º 10-CF

Secretaria de Estado (Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.02 — Subvenções ordinárias.

1) Subvenções a entidade de cooperação internacional, conforme discriminação do Adendo B.

14) Instituto Italo-Brasileiro de Roma.

Texto

Reduza-se o quantitativo para ... Cr\$ 55.000,00.

Justificação

Trata-se de corrigir engano de cifra.

EMENDA N.º 11-CF

Secretaria de Estado (Despesas próprias).

- 1.0.00 — Custoio.
- 1.6.00 — Encargos diversos.
- 1.6.24 — Diversos.
- 6) Despesas de qualquer natureza com o reparelamento e a modernização do arquivo.

TEXTO

Onde se lê: Cr\$ 500.000,00.
Leia-se: Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

A fim de promover uma completa reorganização de seus arquivos, obteve o Itamaraty, para o corrente exercício, uma dotação de Cr\$ 1.750.000,00, fixada na subconsignação acima mencionada. Para o exercício vindouro, foi a dotação reduzida, na Proposta, a apenas Cr\$ 500.000,00.

Tendo em vista que tal redução é excessiva e não permite realizar com sucesso o reparelamento e a modernização desse importante setor da administração do Ministério das Relações Exteriores, solicita-se a fixação dessa dotação em Cr\$

1.000.000,00, a qual será inferior, ainda assim, ao quantitativo do organismo vigente.

EMENDA N.º 12-CF

01.02 — Secretaria de Estado (Encargos Gerais).

- 2.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

1) (Subvenções a entidades de cooperação internacional, conforme discriminação constante do adendo B).

Acrescente-se:

Para o Centro Cultural Italo-Brasileiro, de Milão — Cr\$ 450.000,00.

Justificação

O Brasil e a Itália assinaram no ano passado, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente Gronchi, um acordo cultural de alta significação para os dois países. Este ano, em Milão, depois de trabalho intenso foi criado um centro cultural Italo-Brasileiro, com sede naquela cidade, e que se destina a promover, não só o intercâmbio cultural entre os dois países, mas, também, o intercâmbio de especialistas, técnicos, industriais, etc.

O intercâmbio especializado de alto nível universitário, é um dos maiores necessidades de nosso país. Milão, capital econômica e industrial da Itália é o centro adequado para realizações dessa natureza, além de ser o maior centro editorial e artístico daquele país.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, primeiro orador inscrito.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, testemunhará o Senado que, toda vez que neste Plenário se fazem críticas a atos do Governo da República, ou mesmo denúncias, principalmente quando esses reparos e essas censuras se revestem de forma determinada, objetiva, precisa, concreta, tenho procurado, de imediato, ou na mesma sessão, trazer a palavra de esclarecimento e de defesa do Governo ou, conforme o caso e as circunstâncias, solicitar informações aos órgãos competentes.

Essa, Sr. Presidente, a linha inviolável, inflexível e rigorosa de conduta desta Liderança, segundo a sabia e prudente orientação deixada por V. Exa. Sr. Presidente, quando na direção das forças Majoritárias desta Casa do Congresso.

Assim procedi, não faz muito quanto uma das mais categorizadas expressões da Minoria do Senado, o ilustre Senador Mem de Sá, cujo nome sempre declino com acatamento e simpatia...

O Sr. Mem de Sá — Muito agradecido a V. Exa. Estou chegando ao Plenário.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — trouxe ao conhecimento da Casa, através de sua palavra sincera e autorizada de autêntico homem de bem, irregularidades que ocorriam no tocante a nomeações de concursos dos prejudicados em seus direitos por procrastinação descabida e ilegitima do Governo da República.

Poucos dias depois, no máximo dentro de uma semana, trouxe os esclarecimentos que me foram prestados pela Secretaria da Presidência da República e pelo Diretor Geral do DASP. As informações foram tão claras, positivas, cabais, convincentes e documentadas, e tive a ventura de vê-las declaradamente, plenamente aceitas pelo eminentíssimo Colega e amigo, Senador Mem de Sá, em nobre e elevado gesto que, se me proporcionou

tranqüilidade, alegria e honrou o Governo, honrou sobremaneira a S. Exa.; evidenciou, uma vez mais, a sinceridade, a lealdade, o espírito público e o sentimento de justiça com que faz oposição ao Governo. Esta, aliás, é a verdadeira Oposição, honesta, leal, construtiva; e os que defendem a política do Governo, consideram-na, mais que útil e benéfica, absolutamente necessária a uma das peças integrantes do bom funcionamento da estrutura constitucional do País.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Agradeco a generosidade com que V. Exa. sempre se refere à minha pessoa. Sabe o nobre Colega com quanta efusão de alma retribui os sentimentos generosos que lhe são peculiares. No caso, porém, reclamara eu exclusivamente sobre determinado fato ocorrido no instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Realmente, foram satisfatórias as informações justificando a demora no processamento do concurso, em face do vulto de concorrente — cerca de trinta mil.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Mais de trinta e dois mil.

O Sr. Mem de Sá — Julguei razoável o prazo para a homologação do concurso. Devo, entretanto, dizer a V. Exa. que continue recebendo reclamações sobre a não abertura de concursos em muitas carreiras do Serviço Público. Dirigi, nesse sentido, dois requerimentos de informações ao DASP, espero vê-los respondidos, para voltar ao assunto.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato à generosidade, a que, aliás já me habituei, com que V. Exa. acolheu minhas palavras. Pode ficar certo de que essas informações serão prestadas com a máxima preziosa e rigorosa fidelidade. Confio no DASP como confio em V. Exa., que essas informações, terão a mesma sorte das que transmiti, naquela oportunidade a V. Exa., serão bem recebidas pelo nobre Coíga.

O Sr. Mem de Sá — Amém!

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, cito o fato apenas de passagem, no início de meu discurso, para mostrar que como defensor do pensamento, da política, e da administração do Governo, tenho procurado, de acordo com o eminente Sr. Presidente da República, sempre que ocorra essa necessidade, trazer as mais prontas, as mais cabais e sinceras informações sobre qualquer assunto que possa envolver, diretamente ou indiretamente, a responsabilidade do Governo da República.

Em um dos últimos dias do mês de agosto, o nosso nobre colega, nobre representante do Estado de São Paulo, Sr. Senador Lino de Mattos, num desses seus eloquentes, veementes, inflamados discursos, que apesar de veementes e inflamados, partindo de S. Exa., nós sempre ouvimos e acreditamos com boa vontade, com simpatia...

O Sr. Mem de Sá — Muito agradecido a V. Exa. Estou chegando ao Plenário.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — trouxe ao conhecimento da Casa, através de sua palavra sincera e autorizada de autêntico homem de bem, irregularidades que ocorriam no tocante a nomeações de concursos dos prejudicados em seus direitos por procrastinação descabida e ilegitima do Governo da República.

Poucos dias depois, no máximo dentro de uma semana, trouxe os esclarecimentos que me foram prestados pela Secretaria da Presidência da República e pelo Diretor Geral do DASP. As informações foram tão claras, positivas, cabais, convincentes e documentadas, e tive a ventura de vê-las declaradamente, plenamente aceitas pelo eminentíssimo Colega e amigo, Senador Mem de Sá, em nobre e elevado gesto que, se me proporcionou

automóveis inteiros, com câmbio favorecido, sem pagar os importos de vias, para posteriormente serem apresentados e vendidos como automóveis nacionais — usou até de expressões como "farsa", "pilharia", "pândega", referindo-se à existência desses automóveis, que estariam sendo apresentados como se fabricados no Brasil, mas que, na realidade, estavam sendo importados inteiros, com todas as suas peças perfeitamente montadas, por industriais ou homens de negócios menos escrupulosos.

De imediato, Sr. Presidente, de acordo com a orientação a que me referi, solicitei do Sr. Ministro da Fazenda prontas informações esse respeito; mas, por mais rápido que tivesse andado, já fora eu antecipado pelo Sr. Presidente da República, o eminente Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira que, em memorando do seu Gabinete Civil, recomendaria ao Sr. Ministro da Fazenda fosse feita rigorosa investigação a respeito d que dissera em discurso o nobre Senador Lino de Mattos, sobre a entrada ilegal de veículos no território nacional.

Essas informações tardaram, Sr Presidente; eu mesmo não tive a pre ocupação de apressar sua remessa para esta Casa não só porque o assunto deveria ser — como foi — rigorosamente investigado, pesquisado, esmiuçado, como queria trazê-las a Senado, presente o eminente representante de São Paulo, que eu sabia haver-se ausentado dos nossos trabalhos.

Tenho-as, enfim em mão, provenientes de duas fontes, ambas rigorosamente iguais no seu conteúdo; uma datada 12 de outubro, capeada pel seguinte carta:

"Prezado amigo Senador Lameira Bittencourt.

Líder da Maioria no Senado Federal.

De acordo com os nossos entendimentos verbais, tenho a satisfação de passar às mãos do ilustre amigo cópia dos esclarecimentos prestados pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, pela Diretoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Carteira de Comércio Exterior a respeito do discurso pronunciado pelo Senador Lino de Mattos, sobre a entrada ilegal de veículos no território nacional.

Um cordial abraço do amigo Paes de Almeida".

Dias depois, isto é, datada de outubro, 15, as mesmas informações foram dirigidas, acompanhadas da seguinte carta do Gabinete Civil da Presidência da República:

"Meu caro Senador,

Envio-lhe, em anexo, cópia das informações prestadas pelo Ministério da Fazenda, a respeito da entrada de veículos no território nacional, denunciada há tempo pelo Senador Lino de Mattos e discurso no Senado Federal.

Receba, nesta oportunidade meu caro Senador, as expressões de minha estima e consideração — José Sette Câmara, Chefe do Gabinete Civil."

Permita-me o Senado e especialmente o eminente Senador Lino de Mattos que, para evidenciar a atenção dispensada pelo Governo ao assunto, leia a carta do Gabinete do Ministério da Fazenda com que essas informações foram remetidas ao Ci te:

Em 12.10.59

Exmo. Sr. Ministro José Sette Câmara.

Chefe do Gabinete Civil Presidência da República.

Em dado passo da sua oração. Exa., depois de alinhar fatos, números, mencionando até os nomes de navios, e as quantidades de automóveis que ali teriam desembarcado —

Em referência à sua carta de sete de agosto último, transmitindo uma recomendação do Senhor Presidente da República no sentido de ser feita rigorosa investigação a respeito do discurso pronunciado pelo Senador Lino de Mattos, sobre a entrada ilegal de veículos no território nacional, tenho a satisfação de passar às suas mãos cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, pela Diretoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Carteira de Comércio Exterior.

Embora sem aparente necessidade, faço a leitura deste expediente, para demonstrar que o assunto foi devidamente considerado e objeto de imediatas providências, não só pela liderança da Maioria nesta Casa, como pelo propósito Sr. Presidente da República, que ao tomar conhecimento do discurso do ilustre representante por S. Paulo, nosso nobre Colega Senador Lino de Mattos, determinou fôssem pedidos informações e se procedesse a rigorosa sindicância.

Sr. Presidente, com esses esclarecimentos preliminares, passarei a ler as informações a que aludi.

Vejamos, primeiro a da Diretoria das Rendas Aduaneiras:

"A importação de automóveis e camionetas de que foi objeto o discurso do Senador Lino de Mattos está perfeitamente esclarecida pela Inspetoria da Alfândega de Santos."

Aliás, se bem aprendi, o engano teria sido contra o nobre Colega. Para fins de controle estatístico, o número de veículos excedia o afirmado por V. Exa.

"Do vapor alemão "Millerntor" o norueguês "Craveland" entrados nos meses de junho e julho desse ano no porto daquele a cidade descarregaram respectivamente 600 (seiscientos) automóveis e 360 (trezentos e sessenta) camionetas e mais 120 cento e vinte automóveis para passageiros, total, 720 automóveis e 360 camionetas "C. K. D."

Sabe o Senado o que significa essa abreviatura: "automóveis desmontados" de acordo, aliás, com uma lei de 1953, que proíbe a importação de veículos que não venham completamente desmontados.

"Como bem afirma o Diretor daquela aduana, as referidas importações foram autorizadas pelo GEIA, estando cobertas com licenças fornecidas pela CACEX."

Devo acentuar que a firma importadora Volkswagen do Brasil S. A., essa mesma CACEX, está autorizada a importar:

"2.000 automóveis de passageiros e 2.196 camionetas de carga e uso misto"

Assim, é evidente a existência de um saldo de 1.280 automóveis e 1.836 camionetas a importar.

Na esfera aduaneira não há irregularidade que deva ser apurada.

Convém, entretanto que, sobre o assunto, sejam ouvidos os órgãos aludidos - CACEX e GEIA - para que a autoridade competente possa ajuizar do acerto ou legalidade da importação em apreço.

Pego aos eminentes Colegas interessados e que me distinguem com sua atenção, que não emitam juízo sobre a real interpretação dessas informações, pois devem ser completadas e esclarecidas para seu melhor entendimento, com elementos fornecidos pela própria CACEX.

O Sr. Lino de Mattos - Estou,

evitando adotar V. Exa. em razão de sua observação de que devemos conhecer as informações, para então apreciá-las. Declaro, porém que até agora os itens lido por V. Exa. só confirmam minha denúncia.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT - Aparentemente.

Sr. Lino de Mattos - Prefiro, todavia - essa a boa orientação - aguardar que V. Exa. conclua a leitura. Amanhã, com vagar reexaminarei a resposta dada e, em outro ensejo, apreciá-las.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT - Terei o maior prazer em debater o assunto com V. Exa.

Como as informações confirmam a denúncia de V. Exa. por isso mesmo solicitei dos nobres Colegas aguardassem os esclarecimentos complementares, principalmente os prestados pela CACEX. No inicio do meu desesperado e desataviado discurso pedi a atenção do Senado para a circunstância de que, por defeito de terminologia, de itens específicos, estavam sendo considerados automóveis, caminhonetes importadas por inteiro, veículos representados por partes correspondentes a peças ainda não produzidas pela indústria nacional.

Creia o nobre representante de São Paulo que estou considerando o assunto com a máxima sinceridade e boa fé. Permita-me salientar, desde já, que o Ministério da Fazenda, pelos seus diversos órgãos e diretorias, está informando com a máxima lisura e sinceridade, nada tendo que esconder, tanto que fornece documento que - V. Exa. mesmo reconhece à primeira vista, pode parecer a confirmação de suas denúncias, acusações e críticas.

O Sr. Lino de Mattos - Eu não disse "pode parecer". Para mim, e a confirmação plena da acusação que formulei.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT - V. Exa. entende assim.

O Sr. Lino de Mattos - V. Exa. acabou de ler a confirmação de que o GEIA autorizou determinadas firmas fabricantes de automóveis, no Brasil, a importar, cada uma dois mil veículos. Não é preciso mais nada. A declaração do Governo - repito - confirma plenamente a denúncia que formulei.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT - Pediria ao nobre Colega, que deixa honra meu discurso com seus apartes, que os protira baseado nas minhas considerações e nas informações que estou lendo.

O Sr. Lino de Mattos - Aguardarei a leitura.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT - Não a separe, uma das outras, porque quando aludi a caminhonetes e automóveis - prevendo, desde logo, o intelecto aparte de V. Exa. - esclareci que as repartições aduaneiras mencionam como automóveis inteiros aqueles na realidade parcialmente importados, como é fácil verificar pelo número das peças que figuram no manifesto alfandegário. Não há automóveis com apenas duzentos e trinta quilos; no entanto, veículos aparentemente inteiros, pesando trezentos, quatrocentos e quinhentos quilos.

Não desejo aprofundar-me tanto quanto me interessa, no momento, é ler as informações do Ministério da Fazenda.

Poderia desd. logo responder a V. Exa. que, se é, realmente, a importação de automóveis inteiros, completamente montados, com todas as peças, poi firmas que, nesse caso, estariam fraudando o alto objetivo da instalação do parque industrial automobilístico nacional, não gozariam elas dos favores fiscais, do câmbio privilegiado nem da isenção do imposto de importação. Sabe bem V. Exa. que o de nacionalização; e o Diretor da em- câmbio favorecido só começa a ser prisas confessou-me que outras fábi-

cas obtinham o dólar favorecido, com o ágio mais baixo, porque já haviam alcançado o índice exigido de nacionalização.

De acordo mesmo com o celebreímo, famigerado e tão combatido por todo o Senado o art. 59 da Lei das Tarifas, a importação resultante da chamada Emend. Bilac Pinto, só gozará da redução do imposto de importação quando a omissão das peças de produção nacional corresponder a índice bem apreciável, como adiante teria ocasião de demonstrar. Ainda que se tratasse de automóveis inteiros - ao contrário da informação dada a V. Exa., que com boa fé a transmitiu ao Senado da República - a importação não se teria reto com os favores de isenção total ou parcial do imposto de importação, e, principalmente, não se teria feito com os benefícios, com o estímulo e o amparo, que seriam legítimos, no caso do câmbio favorecido.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT - Com todo o prazer!

O Senhor Lino de Mattos - Infelizmente, sobre Senador Lameira Bittencourt, o nosso Regimento Interno não contém dispositivo que habilite o Senador a dar validade imediata à sua palavra, empenhada na tribuna desta Casa. Não fôra isso, e recorreria à Mesa do Senado para que fosse constituída, imediatamente, uma comissão de Senadores. Iriam a Santos, pediriamos para que fossem abertas as caixas que contêm os automóveis e eu me submeteria ao risco de ser punido por essa Comissão com a pena que lhe parecesse necessária, se não encontrássemos, naquelas caixas, automóveis importados com infringência das nossas leis. Estou absolutamente convencido disso. Não me estou louvando em informações de terceiros. Conheço pessoalmente o caso. Estive na Alfândega de Santos. Todos os elementos que ali trabalham conhecem o fato, à saciedade. Os automóveis estão sendo importados, se não cento por cento, pelos menos, oitenta ou noventa por cento estrangeiros. Depois, são colocados no mercado como de fabricação nacional. Quero, sobre Lider da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, deixar bem claro o assunto, para que não se embaralhe mais minha atitude. Quando afirmo que há essa importação irregular e ilegal, não me estou colocando contra a indústria automobilística legítima que existe no meu Estado - e que é um dos motivos do meu orgulho de brasileiro e de São Paulo. Nada tem que ver uma coisa com a outra. Há, em São Paulo, uma indústria automobilística legítima, honesta, decente, esforçada, mas há, também, importadores que estão burlando as nossas leis. Conseguem esses automóveis a crédito, com três anos de prazo, financiados pelo Banco do Brasil, e os vendem, a dinheiro, aqui no Brasil. Automóveis, que aqui chegam por cem mil cruzeiros, são vendidos a dinheiro a quinhentos e dez mil cruzeiros: outros, que chegam na ordem de duzentos e poucos mil cruzeiros, são vendidos a novecentos e trinta, novecentos e cinqüenta mil cruzeiros, e, até, um milhão de cruzeiros. Essa é a verdade incontestável. Já disse e reafirmo: pena que o Regimento Interno não contenha dispositivos que me habilite a pedir à Mesa que nomeie uma comissão de Senadores para me acompanhar a Santos, a fim de que eu prove, na Alfândega local, que minha afirmativa é verdadeira. V. Exa. entretanto, Senador Lameira Bittencourt, Lider da Maioria nesta Casa, pode, inclusive, formular apelo ao Presidente da República, ou ao Ministro da Fazenda, a fim de que atendam a esse meu pedido; que se organize uma comissão e me comunique, porque a acompanharei, e provarei o que digo, não com ofícios nem discursos, mas exibindo automóveis que estão entrando em Santos. Quando há tempos, eu afirmava que em Corumbá e outras cidades da fronteira, entravam escandalosamente, automóveis, contrabandeados, também houve respostas do Gover-

O Sr. Lino de Mattos - E que nada tem que ver com essa importação.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT - Verificamos ser uma realidade a indústria automobilística nacional, e verificamos, através de nossa própria observação, com os próprios olhos e o próprio estênumino que e reanadas tão viva, tão viva, rosa e auspiciosa que já está passando para a segunda fase, conforme ficou esclarecido em debate no Sindicato de classe - a construção de tratores, auto-injetores e máquinas agrícolas.

O Sr. Lino de Mattos - Essa devia ser a primeira fase.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT - Também pensava como V. Exa. e também assim julguei; mas os técnicos, os que tenho obrigação, at. por dever de ofício, que há anos se debruçam sobre o estudo e a solução do problema e conhecem a matéria melhor que nós, entendem de forma diversa. A pergunta, de boa fé, ingenuamente feita por mim e outros colegas; "Por que não se começa pela indústria de tratores e implementos agrícolas?" um técnico, acompanhado de assessores, respondeu-nos, com a máxima cortezia, mas com a amável ironia de quem verificava estarmos cometendo cincapé técnica. "Só se pode comprar a indústria de tratores depois de instalada a indústria de automóveis."

O nobre Senador Lino de Mattos duvidava; é direito de V. Exa. Não sou técnico no assunto, apenas por ele me interessar como bom brasileiro. A resposta foi-nos dada, no entanto, com apoio não só em razões de ordem prática, objetiva, econômico-financeira, como, ainda, invocando o argumento irrespondível de que em nenhum país a indústria de tratores e implementos agrícolas precedeu a de automóveis, por si e de circunstâncias, inclusive a instalação das fábricas de "auto-peças" e outras multinacionais.

Desejava dizer a V. Exa. - aliás, não pretendia estender-me nesse ponto, para o qual fu amistosamente provocado pelo apelo do nobre Colega - que, visitando a importante fábrica - a SIMCA - que está produzindo ótimos automóveis, embora o índice de nacionalização não seja tão avançado como, por exemplo, na "General Motors", na "Ford", na "Volkswagen" e em outras, ouvimos, em tom de queixa, a reclamação de que pagavam ágio muito elevado e ainda não gozavam de câmbio favorecido. Indaguei se o motivo era o de, de acordo com os planos do GEIA, estarem um pouco de nacionais e de nacionais; e o Diretor da em- câmbio favorecido só começa a ser prisas confessou-me que outras fábi-

no, declarando que minha afirmativa não representava precisamente a verdade; entretanto, a Nação sabe o que aconteceu... Quando afirmei, aqui, há pouco tempo que, no dia em que eu discursava o feijão custava trinta cruzeiros, mas que, dentro de três meses, estaria a sessenta ou oitenta cruzeiros, alguns Srs. Senadores acharam muita graça... mas o aumento ocorreu.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato pelo aparte de Vossa Excelência, que me dá oportunidade de esclarecer alguns equívocos.

Fui primeiro lugar, não duvido da veracidade ou sinceridade da palavra de V. Exa. Todos nós, seres humanos, estamos sujeitos a enganos, a equívocos, até porque, nós, Senadores, que não somos onícientes, que não somos onipresentes, temos de basear nossas informações, nossas denúncias, nossas alegações, nossos pronunciamentos, em geral — no cumprimento legítimo de nosso mandado — em informações que colhemos; e essas, mesmo de boa fé, podem estar sujeitas a equívocos.

O Senhor Lino de Mattos — Exatamente por isso, afirmei a Vossa Excelência que não me baseei em informações; conheço os fatos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Frei, meu nobre Colega.

Não veja, portanto, nas informações que estou lendo e na defesa — acredite, sincera — que estou fazendo, nenhuma prova de desconsideração ou desapreço a V. Exa. Mais de uma vez ressalvei que não duvidava da lealdade, da boa-fé e dos sentimentos patrióticos de V. Exa. Mas, posso responder, incontinenti ao nobre apartante — e folgo que Vossa Excelência já aceite em parte minhas palavras, porque V. Exa, mesmo admite que ésses automóveis, ésses caminhões, que, segundo informações levadas a V. Exa, seriam carros completamente, inteiramente estrangeiros, podem ter uma porcentagem brasileira, embora pequena a ser complementada com peças nacionais, na ordem de quinze, de vinte ou de trinta por cento.

Afirmei, desde o princípio, a Vossa Excelência — pois me parece estar havendo um equívoco, que, pode ser, esclarecido com informações da CACEX — que, mesmo que ésses automóveis, ésses veículos fossem inteiramente estrangeiros, sem nenhuma porcentagem reservada à complementação da indústria nacional, eles não gozariam dos favores da isenção do Imposto de Importação, nem dos benefícios do câmbio favorecido, como foi informado a V. Exa.

O Senhor Lino de Mattos — Permite V. Exa, outro aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pois não.

O Senhor Lino de Mattos — Permita que esclareça uma particularidade da maior importância neste tópico a que V. Exa se refere. Quando me rebeli contra essas importações, afirmei, e repito nesta oportunidade, que o Governo, à vista de discurso que eu pronunciara anteriormente, a propósito de leilões de divisas com base no art. 59 do Código de Tarifas Alfandegárias, deliberou suspender esses leilões; entretanto, um mês depois, descobri maneira desonesta de fornecer dólares para essa importação, porque, ao invés da licitação, o GEIA autorizou cem dólares licitados para a importação de automóveis, na base de duas mil unidades para cada uma das firmas registradas. Foi quando procurei indagar como se importariam automóveis se o Governo não dava dólar — não havia licitação; por que maneira esses dólares eram fornecidos a não ser por processo desonesto, porque certo, por que desconheci. Até o ponto fundamental da minha acusação. Esses automóveis, nobre

Senador Lameira Bittencourt, são importados — cem, noventa, oitenta ou sessenta por cento...

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Veja bem V. Exa, que estamos nos aproximando.

O Senhor Lino de Mattos — ... sempre que haja licitação de dólares; o Governo concede dólares favorecidos, sem que essas firmas sejam obrigadas a pagá-los, porque sómente daqui a três anos e que elas vão acertar contas com o Banco do Brasil. Quer dizer, negócio desonesto.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Perdão-me, mas V. Exa, está mal informado. Não estou baseado em informações trazidas por terceiros. Ouvimos de um dos fabricantes de automóveis do seu Estado — a SIMCA — a reclamação de que não estava desfrutando de câmbio favorecido, a que se julgava com direito, porque não havia atingido o índice de nacionalização necessário.

O Senhor Lino de Mattos — ... Essa firma que reclama é uma das prejudicadas.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Tenho o direito de insistir: Vossa Excelência, mesmo de boa-fé, está enganado.

O Senhor Lino de Mattos — Não estou! O nobre colega é que está confundindo.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — É possível, mas poderei apresentar outros argumentos.

O Senhor Lino de Mattos — A firma a que V. Exa, se está referindo, que reclama não ter dólares favorecidos, é prejudicada com esse processo de importação. Consequentemente, por parte das autoridades federais há duas medidas distintas: uma, que protege a linha de firmas que importam esses automóveis com dólares favorecidos, e outra que não concede o mesmo favor a outras firmas importadoras.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — V. Exa, está sendo profundamente injusto.

O Senhor Lino de Mattos — Na primeira estão aquelas firmas que não fabricam automóveis, que têm capital.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Cujas fábricas visitamos e admiramos suas instalações.

Nobre Colega, apesar da veemência, da inflamação quase contagiosa de V. Exa, tenho procurado manter sempre a mais absoluta seriedade e cortesia, não só pela meu feito, mas, também, de acordo com as tradicionais regras de ponderação, comedimento e austeridade d'este Senado, para tantos considerada, dos ônigros mais vetustos e respeitáveis, quase um tabu intangível do organismo político.

O Senhor Lino de Mattos — O vigor das minhas palavras resulta apenas da convicção de que estou fazendo afirmativas verdadeiras.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não posso aceitar, e gostaria de ter direito de dar mais ênfase e energia a esta réplica, à afirmação de manobras desonestas do Governo. Sabe perfeitamente V. Exa, que do Sr. Presidente da República, tudo se pode dizer, menos que seja desonesto ou capaz, por ação ou omissão, de se tornar dela conveniente.

O Senhor Lino de Mattos — Se V. Exa, coloca a carapuça na cabeça do Presidente da República, a responsabilidade é do nobre colega.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — O eminente colega, que, até há pouco tempo, privou da sua estima e da sua intimidade, e era sempre tão solitariamente recebido no Catele, há-de reconhecer, em sua consciência que não é justo atribuir a um ato certo ou errado do Governo da República, que quer mácula ou crise de desonestade.

O Senhor Lino de Mattos — Permite V. Exa, outro aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pois não.

O Senhor Lino de Mattos — Ainda ontem o nobre e brilhante colega de Minas Gerais, Senador Milton Campos, analizava decreto do Presidente da República, pelo qual se verificava que o Chefe da Nação era obrigado a introduzir disposição proibindo a autoridades subalternas, fazerem nomeações à revelia do Presidente da República. Vê V. Exa, que o supremo Magistrado da Nação é o primeiro a reconhecer através de ato seu, a possibilidade de irregularidades praticadas por autoridades sujeitas à sua autoridade maior. Assim, quando formulei críticas e aludi a atos desonestos, evidentemente não tinha a intenção direta de atingir ao Sr. Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, e sim, aos responsáveis pela prática da irregularidade. Deixo bem claro para que não pareça o contrário; todavia, denunciado o fato, velei a sua procedência, se o Senhor Presidente da República não tomar as providências devidas, aí então, a culpa será de S. Exa.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Recebo, com agrado, a ressalva de V. Exa, e outra atitude não seria de esperar do seu caráter e da sua conduta nesta Casa.

Se não é do Sr. Presidente da República, seria então culpa do Grupo Executivo da Indústria Automobilística, o GEIA.

Sr. Presidente, Senhores Senadores: ainda está à frente do GEIA um dos homens mais dignos, eminentes e honestos que o Brasil jamais conheceu. De tal maneira, sua Senhoria se vem portanto no exercício dos cargos públicos que lhe têm sido cometidos, que é merecedor do respeito e dos aplausos dos amigos e correligionários, assim como dos próprios adversários. Refiro-me ao Almirante Lúcio Meira.

Julga-se o ato pela pessoa que o pratica. Parece-me este um bom sistema ou critério para apreciar-se a dignidade ou indignidade, a honestidade ou desonestade de uma ação. Uma pessoa honesta não pratica ato desonesto.

Toda a política relativa à indústria automobilística nacional foi traçada no GEIA, cujas diretrizes tiveram como fator predominante o homem de bem que é o Almirante Lúcio Meira.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa, um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Pelo que venho ouvindo, quer de V. Exa, quer do ilustre representante de São Paulo, parece-me que há em torno de uma possível importação ilegal de automóveis, vendidos no País como nacionais. Penso que não seria muito difícil o Senado nomear Comissão para apurar a verdade. Fazendo cessar esse contrabando, o Governo concederia às companhias automobilísticas nacionais o maior benefício.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato pelo aparte com que V. Exa, me honrou.

Em rápidas pinceladas, fixarei o sentido geral da minha idéia.

Uma das críticas à solução do problema da indústria nacional de veículos auto-motores consiste em dizer que a produção foi ou está sendo superior às necessidades ou às possibilidades do consumo do mercado interno. Verificamo-lo na visita às magníficas instalações da Ford do Brasil. Em certo período, felizmente já superado, a produção de automóveis e caminhões não era absorvida pelo mercado interno.

Agora, pergunto ao Senado: se a indústria automobilística nacional enfrentou, até há pouco, essa crise, se, nessa época, era difícil colocar no mercado interno os veículos

de sup. introdução, por que e para que agravar os termos do problema, importando automóveis em condições menos favoráveis?

O Senhor Lino de Mattos — V. Exa, pergunta, eu respondo: as fábricas que alegam produzir além das necessidades do consumo, como a Ford e a General Motors, empresas idôneas, estas não se utilizam do processo irregular, ilegal de importação. Compreenderá V. Exa, que, se determinada firma obtém lhe financeiramente a importação de automóveis e ainda consegue colocá-los na praça a bom preço, por que razão desistirá de importá-los? Simplesmente porque o mercado está saturado de carros grandes. A pergunta de V. Exa, é facilmente respondível.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — V. Exa, responde a tudo, sempre com muita facilidade.

O Senhor Lino de Mattos — Qualquer pessoa, honesta, a quem se oferecesse negócio dessa natureza, não relutaría em aceitá-lo. Eu mesmo confesso que o aceitaria, honestamente. Se o Banco do Brasil me financiasse a importação de automóveis, se eu os pudesse comprar, sem despesar um só centavo, a cem mil cruzeiros para revendê-los a quinhentos mil, no Brasil; se eu pudesse utilizar-me do financiamento durante três anos — prazo para resgate — por que não aceitaria a transação patrocinada pelo próprio Governo da República?

Nessas condições, o que se está fazendo é simplesmente um vantajoso negócio, com o apoio das autoridades da República.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Escusado dizer a V. Exa, que não estou aqui para defender esta ou aquela fábrica, éste ou aquela negociação.

O Sr. Lino de Mattos — Minha acusação não atinge qualquer fábrica e sim o Governo da República, responsável por essas operações.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não é responsável; e V. Exa sabe disso.

O Sr. Lino de Mattos — Como não é responsável, se as firmas só podem importar automóveis com autorização do Governo?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — V. Exa não permite que eu responda a todos os seus apartes.

O Sr. Lino de Mattos — Como isentar de responsabilidade as autoridades federais, se qualquer tipo de importação e por elas controlado? Nada se importa a não ser com divisas estrangeiras — as quais só podem ser adquiridas mediante licitação, na Bolsa — e de acordo com a Lei de Tarifas, aprovada pelo Congresso Nacional. Como esses homens importam automóveis, sem autorização do Governo?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Permite V. Exa, dar um aparte ao seu aparte?

O Sr. Lino de Mattos — Evidentemente a responsabilidade é do Governo da República.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Meu nobre colega, admitamos, para argumentar, que os automóveis a que V. Exa se refere — vendidos a preço vantajoso, de maneira a afastar qualquer dificuldade de colocação, no mercado e a competição com o produto nacional — foram realmente importados. Admitamos, repito, ad-argumentandum — tenho muito cuidado quando debato com V. Exa, para evitar conclusões apressadas sobre a minha responsabilidade — que esses automóveis foram mesmo importados integralmente montados.

O Sr. Lino de Mattos — O argumento de V. Exa é o fato.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sabe V. Exa, tão bem ou melhor do que eu — a ler o Art. 59 da Lei de Tarifas — que, neste caso, não

poderiam gozar dos dois favores capazes de reduzir-lhes, substancialmente, o custo: a isenção do imposto de importação e o câmbio favorecido.

O Sr. Lino de Mattos — Ai o engano de V. Ex^a.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Uma das reclamações que recebemos, inclusive do Sindicato da Indústria Automobilística, prende-se justamente à questão da multiplicidade da tributação fiscal, responsável pelo encarecimento do veículo nacional.

O Sr. Mem de Sá — É outro argumento:

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — As fábricas pagam impostos à União, ao Estado e ao Município. Sempre que uma peça saia de determinada empresa para outra, ficava sujeita aos impostos de consumo e de vendas e consignações.

Assim, em nenhuma hipótese, os carros poderiam ser vendidos por preços tão reduzido como V. Ex^a alega.

Aliás, em outra oportunidade teve V. Ex^a ensejo de declarar que esses carros, "apesar de importados em condições vantajosíssimas, estavam sendo vendidos a preços elevadíssimos, que comportavam lucros astronômicos".

Ineficientemente, não posso debater, nessa oportunidade, todos os aspectos do assunto. Limito-me a não silenciar sobre certas afirmativas de V. Ex^a que não me parecem ajustar-se à realidade.

Disponho de apenas vinte e cinco minutos, e ainda não li a parte principal das informações do Sr. Ministro da Fazenda.

(Lendo)

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Em discurso transcrita no "Diário do Congresso Nacional" de 7 do fluente (fls. 9-11), aborda o Senador Lino de Mattos irregularidades na importação de mercadorias, representada, só no mês de julho último, por perto de 3.798 veículos, entre automóveis e camionetas, além de 740.000 quilos de peças avulsas. Não é de se compreender, diz o ilustre Senador, que, com dólares favorecidos, seja admissível tal importação, sobre a qual incide tarifa alfandegária pesadíssima, de ordem de 150%, sem que os importadores compareçam aos leilões para licitar divisas, e sem que se submetam às exigências do Código de Tarifas das Alfândegas.

2. Tomando conhecimento do discurso em causa, por intermédio de comentários feitos pela imprensa nacional, o Inspetor da Alfândega de Santos houve por bem prestar os esclarecimentos constantes do ofício de fls. 1-4, a fim de que a questão seja posta em seus devidos termos.

3. Inicialmente, há que se distinguir os dois aspectos da matéria — o fiscal e o cambial, aquele deste decorrente.

4. Assim, o ofício em causa deixa perfeitamente claro que o desembalço aduaneiro da mercadoria discutida é dado com base nas licenças prévias emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., em vista da autorização do Grupo Executivo para a aplicação das normas diretoras estabelecidas pelo Decreto nº 39.412, de 16 de junho de 1956, que criou a Indústria Automobilística Brasileira. A vista de tais documentos, não é de se admitir qualquer impugnação por parte das autoridades aduaneiras para o desembalço das mercadorias submetidas a despacho. Não oportuno, não é de mais que se ressalte haver aquela Inspetoria dirigida a CACEX o ofício nº 4.872, de 31 de julho p. passado, transferido às fls. 3, evidenciando interesse havido na defesa da coleta pública.

5. Ainda sobre o tópico discutido, o Chefe do Gabinete do Senhor Ministro, mediante o Memorando nº 338,

de 10 do mês corrente, fls. 13, transmitem à Diretoria das Rendas Aduaneiras cópia da carta do chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, fls. 15, contendo a recomendação do Senhor Presidente da República no sentido de ser feita rigorosa investigação a respeito do discurso tema do presente.

6. Em parecer emitido às fls. 16, conclui o Diretor das Rendas Aduaneiras pela inexistência de irregularidades alfandegárias no desembarque das mercadorias em tela, e propõe que sejam ouvidos os órgãos diretamente interessados, isto é, a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. e o Grupo Executivo da Indústria Automobilística.

(Interrompendo a leitura)

Nesse ponto, Sr. Presidente, abro parêntese para esclarecer que, como não me veio essa informação do GEIA — pois jugava a tivesse juntado o Sr. Ministro da Fazenda — tomarei providências nesse sentido. Creio sinceramente, porém, que é informe da CACEX esclarece o assunto senão cabalmente, pelo menos em grande parte, de maneira quase satisfatória.

(Lendo)

7. Ante o exposto, acho o ponto de vista esposado pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, opinando pela audiência proposta, a fim de que possa ser ajudada a importação em foco.

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Em 17-8-1959

(a) Raymundo Brígido Boche, Diretor Geral, interino JLC-EC.

Cop. JTA.
Confere com o original.
G. M. F. — Mecanografia, 9-10-59

(a) Eneas da Silva Pires, Auxiliar.

Visto, G. M. F., 9-10-59
(a) Olavo José Monteiro Encarregado da Mecanografia.

O documento que li está revestido de todos os requisitos de autenticidade. Aliás, como tenho várias cópias, com satisfação cederei uma a V. Exa.

Vejamos, agora, o que informa a Carteira de Comércio Exterior, em ofício de 1º de outubro, endereçado ao Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR Ilmo. Sr. Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda Rio de Janeiro, D. F.

Em 1º de outubro de 1959

1. Referimo-nos ao processo registrado nesse Ministério sob o nº 204.681, em 11-8-59, originado do ofício nº 5.672, que em 10-8 de 1959 a Alfândega de Santos dirigiu ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a propósito do discurso pronunciado pelo ilustre Senador Lino de Mattos, da tribuna do Senado Federal, em 6-8-59, transrito no Diário do Congresso Nacional no dia imediato, denunciando a Nação irregularidades ocorridas com as importações de automóveis de passageiros, tendo, na oportunidade, responsabilizado diretamente o Governo por permitir ou acobertar tal estado de coisas.

2. No seu libelo investe contra os licenciamentos concedidos as empresas fabricantes de automóveis de passageiros que, sob o rótulo de importarem peças complementares, dentro do progra-

ma estabelecido pelo GEIA, trazem veículos completos, fraudando o fisco e burlando a lei, eis que deixam de pagar o imposto "ad-valorem" de 150% que incide sobre tais mercadorias, não comparecem aos leilões, conforme determina o diploma legal e, finalmente, fogem às exigências do Código de Tarifas Alfandegárias.

3. No que concerne a este órgão informar, a fim de que, em razão do que determinou o Exmo. Presidente da República, sejam apurados os fatos aludidos pelo referido parlamentar, temos a esclarecer que, consoante os dispositivos legais vigentes, respeitadas as limitações e encargos nêles estabelecidos, as importações de automóveis de passageiros podem ser realizadas:

1) Sujeitas ao regime de licença prévia (Automóvel montados)

a) quando instruídas de PVC adquiridas em público pregão da categoria especial de câmbio (§ 2º do Art. 48 da Lei 3.244-57) cujo preço unitário no mercado de origem não seja superior a FOB US\$ 3.500,00 (Art. 92 do Decreto nº 42.820 de 16-12-57);

b) quando instruídas de PVC arrematadas nos leilões específicos instituídos pelo Artigo 59 da Lei 3.244-57 (de peso até 1.600 kg e valor até FOB US\$ 2.300,00) e com obrigatoriedade de financiamento no exterior por período de 3 anos (Instrução nº 172 da SUMOC);

c) quando amparadas em PVC extra, emitida na forma do art. 8º do Decreto nº 42.820 de 16-12 de 1957;

2) Sujeitas ao regime de licença prévia, mas independentes de cobertura cambial (doação)

a) quando encadradas nos critérios fixados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o § 7º do Art. 6º da Lei 2.145, de 29-12-53. Atualmente tais licenciamentos sómente são concedidos por força de acordos celebrados entre órgãos do governo brasileiro com órgãos de governo estrangeiro, assim como doações de entidades como a "Fundação Rockefeller" a instituições nacionais de assistência social, científica, técnica ou filantrópica e destinadas a uso próprio e utilizada sem fins lucrativos;

4) Independentes de licença prévia, bem como de cobertura cambial obtida em licitações de divisas

a) quando enquadradas nos casos previstos no Art. 56 da Lei 3.244-57, regulamentada pelo Decreto nº 43.028, de 19-1-58.

Vamos à parte principal que, a meu ver, esclarece a divergência de opinião que me está separando para meu pesar, do eminentíssimo Senador Lino de Mattos.

(Continuando a leitura)

4. Nenhuma licença emitida por esta Carteira fugiu aos princípios determinados por Lei ou Regulamento. As denúncias trazidas a público dizem respeito às importações efetuadas sob a égide dos decretos que instituíram a indústria automobilística do País. Nesses casos o exame da CACEX se limita à conferência dos pedidos de licença em confronto com o plano, para a respectiva etapa, previamente aprovado pelo Órgão competente. Assim, assim, podemos garantir que todas as licenças concedidas es-

tavam perfeitamente consonantes com os respectivos planos.

5. A nosso ver, a falsa impressão de que houvera importações de veículos 100% fabricados no estrangeiro, dissimulados em peças ou partes complementares, resulta do fato de as licenças para casos que tais consignarem o número de unidades de veículos, cujo registro, ao menos avisado, enseja interpretar tratar-se de veículos completos. Entretanto, devemos salientar que a leitura do próprio enunciado do histórico da licença forçosamente dirimirá qualquer dúvida que possa persistir. Se não vejamos, dando como exemplo licença concedida a Volkswagen do Brasil Indústria Comércio Automóveis S. A.:

DG-58/13.611-12-216 — 537 Automóveis de passageiros Volkswagen, tipo Sedan, com motor de 30 HP, 4 cilindros, peso próprio até 1.000 kg, completamente desmontados — C. K. D. — conforme 2.298,360 partes ou peças complementares de unidades a serem completadas no País, conforme 18 conjuntos relacionados em anexo.

Peso total das peças importadas por carro: 520,195 kg. Peso total das peças nacionais por carro: 177,805 kg. Comissões em peso: 25,47%. Peso total do veículo: 698,000 kg. Preço unitário: DM. 2.488,62 Peso líquido total: 279.344,715 kg. Importação amparada pelo Art. 59, da Lei 3.244, de 14-8-57.

6. Esses conjuntos de partes e peças vêm sendo, por falta de item específico, classificados nas estatísticas como "automóveis CKD" — 87.03.001. Também, é impraticável e pouco recomendável a omissão do registro do número de unidades no corpo da licença, por quanto todo o controle — por parte do GEIA (fabricação, produção e índice da nacionalização), da SUMOC (certificado de cobertura cambial), da CARTEIRA DE CÂMBIO (orcamento de câmbio), da CACEX (conferência a priori dos itens relacionados e omitidos, preço e peso) e da ALFANDEGA (exame físico da mercadoria) — está baseado em termos de unidades de veículos, metodização universalmente aceita.

7. A distinção entre veículo completo e "partes complementares" é perfeitamente perceptível pelo volume físico das importações. A diferença existente entre o peso do automóvel completo e o das partes licenciadas (este sempre inferior em razão das omissões) representa o índice de nacionalização alcançado, o mesmo acontecendo em relação ao preço.

8. No que concerne entretanto à política adotada, com seus critérios de estímulos e de limitações, sempre visando a alcançar dentro do tempo previsto a nacionalização integral do veículo brasileiro, cabe ao GEIA defendê-la, pois a ingérvia da Carteira, no particular, se limita a emitir licenças já devidamente literadas pelo órgão competente.

9. Finalmente, e muito a propósito, deixamos para o final as importações de veículos completos, desmontados em grupos ou partes, amparadas as carrocerias em licenças de importação e demais peças mecânicas em Certificados de Cobertura Cambial, a exemplo das efetuadas pela firma J. Muns Indústria e Comércio

de Automóveis S. A. citada na fls. 3 do processo pelo Sr. Inspetor da Alfândega de Santos. Sobre o assunto, cabe-nos informá-lo de que, efetivamente, recebemos daquela Autoridade aduaneira o aludido ofício número 4.772-59, de 31-7-59, ao qual demos resposta, através da Agência em São Paulo, pelo nosso nº SUIMP/Seped 59/2704 — Pt. 22214, de 19-8-59, que transcrevemos a seguir:

1. Referindo-nos ao ofício número 4.772, de 31-7-59, em que V. Sa., aludindo a diversas licenças e certificados de cobertura cambial emitidos em favor de J. Munis Indústria e Comércio de Automóveis S. A., de São Paulo, nos consulta sobre se seria, no seu conhecimento o fato de enjearem tais documentos, em seu conjunto, a trazida de automóveis de passageiros completos, desmontados.

2. Realçando, antes de mais nada, o espírito de zelo e colaboração demonstrados por essa Alfândega, permitimo-nos, não obstante, esclarecer que estamos perfeitamente inteirados da circunstância apontada por V. Sa.

3. Ocorre, entretanto, que não se torna possível a esta Carteira, ao amparo das normas e regulamentos que norteiam as nossas atividades, impedir a realização desse tipo de importação, o qual, embora reconheçamos possa resultar em prejuízos para a Fazenda Nacional, satisfaz a todas as prescrições ditadas por Lei.

4. Os documentos citados por V. Sa. foram examinados com estrita observância das disposições constantes da Circular nº 23, de 4-9-57, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e dos itens tarifários específicos em vigor.

5. Quanto aos certificados de cobertura cambial, valeria lembrar que a sua emissão não é da competência desta Carteira, cuja atuação se restringe, apenas, em apurar a autenticidade dos valores neles consignados, conforme previsto no Art. 5º do Decreto nº 43.713, de 17-5-58. Assim, e por força do dispositivo na Lei 3.244, de 14-8-57, que estabelece que "independe da licença a importação de produto da categoria geral com cobertura de câmbio livremente obtida na licitação respectiva" (artigo 55), os nossos poderes no caso, não vão além da impugnação dos preços declarados, quando inexatas hipótese incorreta nos CCC descritos em seu ofício, cujos valores encontram coincidência com os fornecidos pelos próprios fabricantes dos veículos (Chrysler International S. A.).

6. No que se relaciona à Licença Prévia, cuja emissão é de nossa inteira responsabilidade, o artigo 59 do Decreto nº 42.820, de 16-12-57, define expressamente os casos em que a sua concessão não será autorizada pela CACEX. Ainda aí, as solicitações se encontravam em boa ordem, instruídas com promessas de venda de câmbio da categoria correspondente (especial), e atendendo a todas as demais exigências legais, inclusive no tocante às demais exigências legais, inclusive no tocante a classificação e preços, não havendo, por conseguinte, como enquadrá-las em quaisquer das hipóteses de denegação previstas no citado dispositivo.

7. Esperando que as informações aqui fornecidas possam contribuir para a elucidação das dúvidas suscitadas, colocamo-nos à disposição de V. Sa. para qual-

quer esclarecimento eventualmente necessário ao ajustamento do assunto por parte dessa Aduana.

8. Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de nossa estima e apreço".

10. Restituindo, em apêndice, o processo de inicio mencionado, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Sa. os protestos de nossa estima e apreço".

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

a) Elisa de Oliveira Ferreira.

b) Adalberto Bonfim.

Confere com o original — G.M.G. — Mecanografia, 9 de outubro de 1959. — a) Inês da Silva Pires — Auxiliar — Visto: G. M. F., 9-10-59. — Olavo José Monteiro — Encarregado da Mecanografia.

Sr. Presidente, essas as informações contidas nos documentos fornecidos pelo Sr. Ministro da Fazenda que, em nome do Governo e da Maioria, tenho a honra de prestar ao Senado, em resposta ao discurso proferido em agosto último pelo ilustre Senador Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com satisfação.

O Sr. Lino de Mattos — Não posso deixar de externar meus agradecimentos a V. Ex.^a por ter-se preocupado tanto carinhosamente, com a questão. É evidente o interesse que o nobre Líder demonstra em dar satisfação aos seus colegas, quando não por motivos pessoais, mas em nome do povo que representam no Senado Federal, ver-sam assuntos com os quais não concorda. Agradeço — repito — os esclarecimentos e, em outra oportunidade, voltarei à tribuna para examiná-los. A primeira vista — confesso, com a maior lealdade — acho-os como uma espécie de jôgo de palavras, porque, na realidade, minhas interpelações não foram respondidas. Formulei dois requerimentos de informações. O Governo poderia, em poucas palavras, dar-me a resposta adequada. A 1º de abril, perguntei, primeiro, se haviam sido importados automóveis de acordo com as especificações por mim indicadas; e segundo, se a importação se efetuava de acordo com a Lei. O Governo poderia responder-me pura e simplesmente: não, não foram importados automóveis nessas condições, não foram licitadas as divisas necessárias; ou então: foram importados automóveis e feitas as seguintes licitações. Nobre Senador: embora expedito a V. Ex.^a dois ofícios de autoridades diferentes, a verdade é que até hoje não se respondeu ao meu requerimento de informações datado de 1º de abril do corrente ano. Respondido este, aí sim, se poria um ponto final no assunto, porque nêle enumero, em vários itens, as dúvidas que me assaltam. O Sr. Ministro da Fazenda, entretanto, limita-se a enviar ao Senado, todo mês, um ofício, dizendo, estar reunindo os elementos para responder ao meu requerimento de informações. Observo ao nobre colega que meu pedido é de 1º de abril deste ano, portanto, de mais de seis meses. Não sei como conciliar a atitude do Governo, que informa não poder responder ao meu requerimento por falta de elementos, com os ofícios lidos por V. Ex.^a dando como respondida a minha interpelação. Não sei, outrossim, como pode V. Ex.^a conciliar as informações prestadas nos dois ofícios. No primeiro, o Governo confessa ter autorizado determinadas firmas a importar, cada uma, dois mil automóveis. No outro, informa, que não houve qualquer autorização para importar automóveis e sim peças, destinadas a complementar os veículos fabricados no Brasil. A contradicção dos documentos é, portanto, evidente.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não penso assim.

Desde o princípio, permita-me chamar a atenção do Senado e de Vossa Excelência para o verdadeiro sentido das palavras: "caminhões" e "automóveis". Embora figurem, digamos, por falta de itens específicos, na codificação orçamentária como automóveis importados por inteiro, eram apenas peças complementares de automóveis. Não consegui ser compreendido ou acreditado pelo nobre colega.

Não paro, entretanto, a segurança. Fui à parte principal da informação, eminentemente técnica, em que o Diretor da Cacex, conhecedor do problema, esclareceu, melhor do que eu poderia fazê-lo, o equívoco consequente da impropriedade de expressão ou da ausência, na codificação orçamentária, do vocabulário adequado.

Apesar de todo o meu esforço, em vista da minha dialéctica, paupérime, insuficiente e frágil em confronto com a firmeza de opinião de V. Ex.^a.

O Sr. Lino de Mattos — Não apoiado!

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... recorri ao documento da Cacex. O nobre colega, porém, persiste em dizer que há contradição, quando esta, se existe, está, a meu ver, explicada.

Reafirmo a V. Ex.^a que esses veículos podem ser importados não por ato do Governo, mas por lei, boa ou má, elaborada pelo Congresso.

O artigo 59^a da chamada "Lei de Tarifas" permite a licitação específica para automóveis de passageiros.

O Sr. Lino de Mattos — Essas importações, entretanto, não se poderiam fazer pelo art. 59; pois o Governo as proibiu, em consequência do discurso que proferi.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Essas importações, por força da Lei de Tarifas, só podem ser feitas desde que os carros sejam completamente desmontados. Não ficou, porém, nesse detalhe o dispositivo, que reconheço insuficiente. Já debatemos o assunto e chegamos à conclusão de que ele ainda apresenta brechas, deficiências ou imprecisões, que permitem muitos abusos e fraudes.

O SR. PRESTIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Informo ao nobre orador que dispõe de apenas um minuto para concluir seu discurso.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, atenderei a advertência de V. Ex.^a.

Dizia eu que não ficam nisso as ilimitações, embora insuficientes, da Lei de Tarifas. Exige-se, ainda, que ocorram as omissões indicadas no § 3º do Artigo 59: "Para redução do imposto de importação em quarenta por cento tem que haver, pelo menos, uma omissão de 15%; para uma redução maior de 60%, uma omissão de 20%; e para 60,70 e 80% respectivamente, a omissão de peças fabricadas no Brasil será de 35 a 45%."

Em qualquer das hipóteses, ainda em se tratando — admito apenas para argumentar — não da importação de peças complementares, mas de veículos apenas desmontados, essa importação só se poderia fazer através licitação própria, sem câmbio favorecido, somente com redução ou isenção parcial do imposto de consumo. Nunca, felizmente, o que foi informado ao Senador Lino de Mattos.

Sr. Presidente, como me cumpre, acatando o aviso de V. Ex.^a, vou encerrar minhas considerações. Antes, repito que estou pronto a prestar informações complementares sobre o assunto, se assim julgar necessário o Senado ou o eminente representante de São Paulo, Senador Lino de Mattos.

Assim procedendo, estarei cumprindo não só o meu dever de Líder do Governo, nesta Casa, como prestando a homenagem devida ao Senado da República, e aos seus ilustres membros que, mesmo criticando e opondo-

se ao Governo fazem jus pelo próprio mandato e pela elevação de atitude ao respeito à fiscalização de seus líderes. (Muito bem, muito bem. Parabéns).

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, pelo a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, que dispõe apenas de dez minutos e de acordo com o Regimento, não pode ser aparteado.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, denunciei, algumas vezes, desta tribuna, a importação irregular de automóveis. Usando, também, de direito constitucional, formulei requerimento de informações a propósito do assunto, que o Ministério da Fazenda, até hoje, não respondeu.

O nobre Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, acaba de ler informações que lhe foram prestadas por autoridades do Governo Federal.

Sustenta o eminente Líder, baseado nessas informações, que minhas denúncias não têm procedência. Estou convencido do contrário. Há, portanto, controvérsia; permito-me, pois, sugerir ao eminente Senador Lameira Bittencourt uma fórmula honrosa, para encerrarmos o assunto. Consulte S. Ex.^a as autoridades do Governo da República sobre se as mesmas estariam de acordo na constituição de uma Comissão, da que eu fizesse parte, a qual iria aos lugares que eu apontasse, a fim de verificar a procedência ou não da denúncia que formulei, e que reitero.

Aceita proposta e constituída a Comissão, apuraremos a verdade, estaremos ela com quem estiver. A Nação, ao final, seria informada do que, realmente, aconteceu e está acontecendo no setor da importação de automóveis.

Estou convencido — repito — que apesar da Lei de Tarifas Alfandegárias, estão sendo importados, de maneira irregular, com violação dessa e de outras leis, automóveis de passageiros.

Proponho-me a efetivar provas "in loco", se as autoridades alfandegárias o permitirem. Eis por que pleiteio a constituição de uma comissão para apurar com quem está a verdade.

A primeira importação de automóveis com violação evidente da Lei de Tarifas Alfandegárias, baseou-se no Art. 59. As autoridades fazendárias colocaram em licitação determinado número de dólares, que só poderiam ser licitados por determinadas firmas. Houve, portanto, irregularidades flagrante.

De acordo também com esse artigo, os automóveis só poderiam ser vendidos com o lucro máximo de 18% para o importador e 18% para o revendedor. Houve igualmente, violação desse dispositivo. Ninguém comprou carro com 18%, somente de lucro para o importador e outro tanto para o revendedor. Eles custaram para o importador, cento e quatro mil cruzeiros e foram vendidos até por seiscientos mil cruzeiros. Logo, houve desrespeito ao dispositivo que limita o lucro total em 38%, ou seja — repito — 18% para o importador e 18% para o intermediário. E' flagrante a violação.

Posteriormente ao meu discurso de protesto contra essa irregularidade, o Governo, reconhecendo-me razão, determinou ao seu eminente Líder nesta Casa, àquele tempo o nobre Senador Flinto Müller, dissesse à Nação que, em face do discurso do Senador Lino de Mattos, mandava suspender os leilões.

Acontece, todavia, Sr. Presidente, que esse mesmo Governo encontrou uma fórmula para burlar o compromisso assumido e, ao invés de

importar com dólares licitados, passou-se a fazê-lo sem essa licitação.

Dada a controvérsia entre o que afirmo e o que dizem as autoridades federais, proponho manobra honrosa e digna de ser apurar a verdade. Constitua o Senado uma Comissão para, imediatamente, ir às Alfândegas de Santos do Rio de Janeiro, Fortaleza, Salvador e Belém, a fim de verificar se as minhas denúncias são ou não verdadeiras.

Na hipótese de, regimentalmente, não ser possível fazê-lo, o Sr. Presidente da República poderia organizar tal comissão, pois não está sujeito a nenhum regimento interno. Constituída, convidaria S. Ex^a, Senadores da República e eu, Sr. Presidente, estou pronto a suometer-me ao rigor do castigo que entenderem necessário aplicar-me, se, realmente, não estão sendo importados automóveis com violação da Lei, irregularmente, com favorecimento para determinadas firmas e desfavorecimento para outras.

Assiste razão ao nobre Senador Lameira Bittencourt ao fato que trouxe ao conhecimento da Casa — de que firmas fabricantes de automóveis em São Paulo se queixaram da falta de amparo para o desenvolvimento da indústria nacional. Efetivamente, há empresas que lutam com acentuadas dificuldades, porque o Governo se comporta como madrasta para com elas; todavia, outras, nobre Senador Lameira Bittencourt, estão sendo favorecidas. Há as que estão montando suas indústrias em São Paulo, graças a esse protecionismo.

Leu V. Ex^a o ofício que se reporta à importação de dois mil automóveis e acrescenta não se tratar de carros cem por cento Exato! Toda a vez que tratei dessa importação irregular ressaltei que os automóveis que gozavam de tal proteção apenas vinham sem os vidros — porque há o risco do vidro plano no Brasil — sem as borrachas — porque seria o cúmulo importarmos até as peças de borracha — e sem as almoadas, porque há fabricação no Brasil. Exetuadas estas, todas as mais peças são importadas.

Não há necessidade de o nobre Senador Lameira Bittencourt contestar-me: discutiríamos o assunto sessões e sessões seguidas — S. Ex^a escudado nas informações do Governo e eu nas minhas convicções.

Vamos, pois, liquidar o assunto, encerrando-o de maneira digna para o Governo da República e para este modesto representante de São Paulo: constitua-se a comissão e irei com ela, a fim de provar o que afirmo. Se não o conseguir, aplique-se-me o castigo a que faz jus um representante do povo que ocupa a tribuna para dizer verdades. (Muito bem; muito bem).

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:
Senhor Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE:

Têm a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, como Líder da Maioria.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:
(Como Líder da Maioria) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que o eminente Senador Lino de Mattos não compreendeu bem o terreno em que coloquei a questão.

Longe de mim, longe do Governo, longe do Sr. Ministro da Fazenda, duvidar da sinceridade, da dignidade de propósitos do nobre representante de São Paulo. Se tôda vez que o Líder da Maioria, defendendo como he cumpre o Governo — e no caso nais à vontade, depois da visita que fizemos ao Parque Automobilístico Nacional, pois sentimos mais de perto o verdadeiro aspecto da questão —

opuser sua palavra de defesa e de contradita, alias respeitosa e cordial, a um Senador da Cposição no exercício pleno, irrestrito e legítimo da sua função constitucional e política, da margem à instituição de uma comissão de inquérito...

O Sr. Lino de Mattos — Não é propriamente comissão de inquérito.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... todo dia estariam aqui criando comissões de inquérito, práticas pouco aconselháveis, principalmente tratando-se do Senado da República.

O Sr. Lino de Mattos — Não é propriamente comissão de inquérito, e sim comissão de homens respeitáveis, de homens responsáveis, que iriam à Alfândega de Santos, assistir à abertura dos caixões, para verificar se tenho ou não razão.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — No tocante a essa investigação julgada necessária ou conveniente pelo nobre Senador Lino de Mattos, Sua Exceléncia mesmo reconhece, no aparte em que melhor esclarece seu pensamento, que poderia ela ser feita sem qualquer embaraço da parte do Senhor Presidente da República ou do Ministério da Fazenda, independente de qualquer solução que poderia ser conveniente e não estaria de acordo com as regras políticas e legislativas do Senado da República. Coloco-me inteiramente à disposição do eminente representante de São Paulo, para que se faça tal investigação.

Permita-me o eminente Senador Lino de Mattos, com referência à parte final do seu discurso — em que faz apreciações pouco favoráveis a certos setores da indústria automobilística nacional implantada em São Paulo — ponderar que nenhuma das fábricas visitadas nosceu a impressão afirmada por S. Ex^a. Verificamos, até, que em algumas foi antecipada a etapa da nacionalização dos automóveis; e nossa satisfação é tanto maior quanto é certo tratar-se da General Motors de São Paulo, onde os próprios motores já estão sendo fabricados.

O Sr. Lino de Mattos — Permita V. Ex^a outro aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Perfeitamente.

O Sr. Lino de Mattos — Essa parte nada tem que ver com o tipo de negócio denunciado por mim. Há uma indústria de automóveis merecedora de amparo e inteiramente alheia aos negócios excusos que denunciei. Vários Senadores visitaram-na.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — A Fábrica SIMCA, que se queixou a mim e a outros Senadores de não estar recebendo tratamento de câmbo favorecido, a que se julgava com direito e pagando ágios muito mais elevados pelo dólar na licitação, exatamente essa, por mais de uma vez, foi acusada de ser beneficiada e ajudada pelo Governo Federal, até porque vai transferir suas instalações definitivamente para o Estado de São Paulo.

Apregou-se ter havido favoritismo, porque, terminado o prazo de aprovação dos planos pelo GEIA, houve discussão, para que pudesse instalar-se a fábrica. Precisamente a SIMCA se queixa de lhe estarem sendo aplicadas com todo o rigor as medidas de restrição e, por outro lado, de estimulo à indústria automobilística nacional, através da sabia política do GEIA.

Sr. Presidente, o nobre Senador Lino de Mattos teve de deixar o recinto, porque val viajar; assim, encerro minha intervenção final no debate, declarando que, independentemente da comissão de inquérito, o Governo, através do Ministério da Fazenda está pronto a prestar as informações necessárias, bem como a permitir investigações onde e quando se fizerem precisas. — (Muito bem; muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Atílio Vivacqua enviou à Mesa, discurso para ser publicado, nos termos do artigo 201, § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

DISCURSO ENVIADO A MESA PELO SENADOR ATTILIO VIVACQUA

Sr. Presidente, ausente do Senado não tive oportunidade de associar-me ao pronunciamento do Senado, feito através da palavra do Senador Afonso Arinos e outros colegas, lamentando e condenando a agressão sofrida na Câmara Federal. É o que ora faço, sob a inspiração do princípio de liberdade de imprensa, o qual terá necessariamente de conciliar-se com o princípio de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão (3º dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo parecer contrário, sob nº 233, de 1959, da Comissão Especial (com voto em separado dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos e substitutivo do Sr. Jefferson de Aguiar e mais 17 Srs. Senadores).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão (Pausa).

Está encerrada a 1ª discussão no seu 3º dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1959, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, incorpora ao patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo pareceres (sob ns. 552 a 554, de 1959) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável, com as emendas que oferece sob ns. 1 a 4; de CLECIQ; de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Requerimento

N. 377, de 1959

Adiamento para determinado dia.

Nos termos dos artigos 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1959, a fim de ser feita na sessão de 23 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1959. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1959, já sofreu um adiamento. O Regimento do Senado, entretanto, admite segundo adiamento, que será concedido se aprovado o requerimento por 2/3 dos Srs. Senadores.

O requerimento independe de apoio e discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia de hoje; e será incluída na do dia 21 do corrente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1959 (nº 374, de 1956, na Câmara), que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A. para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lino de Mattos), tendo parecer favorável, sob nº 549, de 1959, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento

N. 378, de 1959

Nos termos dos arts. 212, Letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1959, a fim de ser feita na sessão de 23 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1959. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Senado, o projeto saí da Ordem do Dia e figurará na da sessão do dia 23, do corrente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000, para ocorrer as despesas da realização do VIII Congresso Nacional de Jornalista em Fortaleza, Ceará, em 1959 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo parecer favorável, sob nº 547, de 1959, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 81, DE 1959

(N.º 43-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

AutORIZA O PODER EXECUTIVO A ABIR, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 3.000.000,00, PARA OCORRER AS DESPESAS DA REALIZAÇÃO DO VIII CONGRESSO NACIONAL DE JORNALISTAS EM FORTALEZA, CEARÁ, EM 1959.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º E' o PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABIR, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA OCORRER AS DESPESAS DA REALIZAÇÃO DO VIII CONGRESSO NACIONAL DE JORNALISTAS, DE 3 A 7 DE SETEMBRO DE 1959, NA CIDADE DE FORTALEZA, CEARÁ.

Art. 2º A IMPORTÂNCIA REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ ENTREGUE À AS-

sociação Cearense de Imprensa e ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Ceará, órgão integrante da Comissão Organizadora do VIII Congresso e responsáveis pela sua realização.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tenho a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, primeiro orador inscrito, para a oportunidade.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

— Sr. Presidente, ocupo a tribuna para fazer ligeiras considerações a respeito da F.A.O., que há precisamente quatorze anos era instalada pela Organização das Nações Unidas. (Lendo).

Já foi notado que a História da Humanidade é, em grande parte, a História da luta contra a fome.

A luta continua com as novas experiências de fome exaltadas na crise das últimas guerras mundiais.

Sessenta por cento da população do globo, dispondo de menos de 2.200 calorias por indivíduo, sofre de fome. Apenas dezessete por cento consomem mais de 2.700 calorias. A parte restante vive às portas da prossecção.

Sente-se assim, em toda rudeza, a terrível extensão do pauperismo, quando "dos 60 milhões de mortes anuais 30 a 40 milhões devem ser atribuídas à desnutrição".

Preocupado com o avanço da fome sobre o mundo, o Presidente Roosevelt convocou as Nações Unidas à Conferência de Hot Springs, em maio de 1943, para o debate de problemas agrícolas e alimentares.

Surgiu a F.A.O. — Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas — numa tomada de consciência da questão alimentar no universo.

Esse organismo encarregado de investigar e atacar o problema em sua amplitude mundial, à falta de poderes decisivos, tem sido, infelizmente, limitado a uma espécie de órgão consultivo internacional, restringida sua missão, que era a de promover a elevação dos standards de vida e nutrição dos povos.

O F.A.O. desejou poderes mais amplos. Instigou a criação do Comitê Internacional da Crise Alimentar; mas viu projetos seus da maior relevância recusados ou procrastinados pelas grandes potências, como os que visavam criar o Conselho Mundial de Alimentação, a Câmara de Compensação Internacional de Produtos Agrícolas, a Reserva Internacional Contra a Fome.

Tenho sido, das mais positivas, sua contribuição no campo do progresso científico: no terreno das pesquisas econômicas e sociais; através de missões que estudam problemas e apresentam projetos de desenvolvimento; enviando assessores a governos; organizando cursos; concedendo bolsas para formação de técnicos.

Os seus dirigentes tudo têm feito a fim de que ela não falte à humana e imensa tarefa a que foi destinada.

Tarefa cuja significação e alcance podem bem ser percebido e avaliados, quando se sabe que "dos dois e meio bilhões de seres vivos que habitam nosso planeta, cerca de um bilhão e setecentos milhões ainda não conseguiram libertar-se do círculo de ferro da fome"; quando não se ignora que "os 19 países mais ricos, contando apenas 16% da população do mundo, usufruem mais de 70% da renda mundial, enquanto que os 15 países mais pobres, onde vivem mais de 50% do efetivo humano, recebem menos de 10% da renda mundial".

Dante de um mundo, que permanece assim, cheio de agressivos contrastes, de riqueza e miséria econômica, de abundância e pobreza, de nações prósperas e povos subdesenvolvidos, tem a F.A.O. usado o valor de seus especialistas, num esforço inaudito de construir o melhor, perseguiendo as medidas necessárias.

Hoje, como registra René Massayeff, os seus projetos verdadeiramente importantes sobre o plano internacional, possíveis de conduzir a soluções eficazes, conheciam todos a mesma sorte, não por deficiência dos serviços da F.A.O., mas pela repugnância dos governos em modificar o *status quo* atual. (*)

E, no entanto, para ser debelada a fome — fenômeno universal — impessoal se faz uma ação conjunta dos responsáveis pelo bem-estar público, nos vários países.

Dessa maneira e enquanto os objetivos dos planos mundiais não puderem ser concretizados — o que é, nas atuais circunstâncias, muito difícil, em face dos conflitos de interesses econômicos e políticos entre os diferentes países — temos que reagir, no Brasil, contra o estigma da fome, que nos relega a um plano de inferioridade só igual ao dos povos mais atrasados do mundo.

Cabe à nossa democracia a grande responsabilidade de enfrentar o problema angustiante.

Um sistema de governo que aspira atingir as elevadas finalidades do humanismo político, através de democracia política, econômica, étnica e social, não se pode curvar inerte ante o espectro da fome e da pobreza.

Ao povo brasileiro a fome está em evidente desafio.

O regime enfrenta e extingue a penúria alimentar do país, ou será diluído, derrotado pela miséria das massas. Destruído pela revolta do povo excitado na fome. (Muito bem; muito bem. Palmas).

(*) Em Copenhague, no ano de 1947, foi discutido o problema da alimentação mundial. Nessa ocasião os economistas da delegação britânica defenderam a criação de um banco internacional de alimentação, para o qual convergisse os excessos da safra dos países agrícolas a fim de serem distribuídos nas fases de penúria. A delegação estadunidense foi contra a ideia, e ela não logrou aprovação. A Inglaterra não desejava que fossem assegurados aos produtores de gêneros alimentícios preços estáveis elevados e os E.U.A.

não quiseram que se organizasse um esquema cujo desenvolvimento levasse a um controle rígido da produção. Lord John Boyd Orr, eminente membro da delegação britânica, propôs a formação de estoques de emergência, constituídos de alimentos básicos, mantidos pelas nações produtoras e exportadoras, para utilização internacional. A reserva seria aproveitada nas tempos mundiais e os estoques reverteriam em benefício das nações necessitadas, por preços reduzidos. Os Estados Unidos da América do Norte pretevidam colocar futuras sobras de trigo para uso dos países carentes. A despeito, porém, das grandes safras estadunidenses, em 1948, e dos esforços da UNRRA, o suprimento alimentar da Europa em 1947 estava abaixo 15% do registrado antes da guerra. Na Índia, em grandes trechos, a média do consumo diário, em calorias, era de 1.750 ou 350 menos que antes da guerra. No Sul da China a fome continuava (1947) a dizimar milhões de seres humanos. Em várias regiões a média de calorias não ultrapassava 500, o que correspondia à alimentação dos mais rigorosos campos de concentração.

"Em 1947 previa-se ainda um deficit de suprimento na maioria dos cereais de maior consumo mundial. A

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Vou encerrar a sessão. Designo para a da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 19 de outubro de 1959

1 — Primeira discussão (4º dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo substitutivo do Sr. Jefferson de Aguiar e mais 17 Srs. Senadores e parecer contrário ao projeto, sob número 233, de 1959, da Comissão Especial (com votos em separado dos Srs. Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 392, de 1956 (nº 2.835, de 1955, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a estudar, projetar e construir uma ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis, no Estado de Goiás, e Porto Franco, no Estado do Maranhão, tendo pareceres sob ns. 239 a 241 e 516, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça: 1º parecer, favorável com a emenda que oferece de nº 1-CJ; 2º parecer, pela constitucionalidade do substitutivo oferecido pela Comissão de Finanças; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e de Finanças, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que oferece.

3 — Primeira discussão (com apreciação préliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1955 (de autoria do Senador Rui Palmeira), que manda contar o tempo de serviço público dos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para efeito de estabilidade no serviço ativo militar, tendo parecer nº 531, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

Ato do Diretor Geral

PORTRARIA N.º 41 DE 16 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Auxiliar de Limpeza — Ubaldo Gonçalves para servir no Gabinete do Senhor Segundo Suplente, sem prejuízo de suas funções específicas. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR\$ 0,40